



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

III - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

VIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

IV - Fernanda dos Santos Crispim, matrícula n.º *****550;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

X - Johnnesley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araujo Mendes, matrícula n.º *****240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024 Id. (0049008638), publicada no DOE n.º 94, pp. 43-44, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907080** e o código CRC **6F228493**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90262/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2024, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 26/11/2024
--	---

OBJETO:			
Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução hiperconvergente para datacenter, visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.			
FUNDAMENTO:			
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015.008619/2023-06			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 9.039.146,68 (nove milhões trinta e nove mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.5 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.7 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
MENOR PREÇO POR LOTE	Aberto	Sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 17 de outubro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90262/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado(a) a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de solução hiperconvergente** para datacenter, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 4 (id. 0044458681), **visando atender as necessidades e demandas da IDARON**, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 39, 40e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 38 e 41 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 44 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br.

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 25 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.3.8. Empresas de Cooperativas: observar a disposição constante no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 9.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizada a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15.3 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.7 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Serão solicitadas outras declarações, estabelecidas no item 17.22 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 27 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Unidade Gestora IDARON/RO**, conforme estabelecido no item 19 Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (id. 0054750814);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (id. 0044458681);

ANEXO II - SAMS (id. 0050613071);

ANEXO III– Quadro Estimativo de Preços (id. 0050712489);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (id. 0054009556)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elenilson José Satimo Frelik

Pregoeiro Substituto

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
Lindainês Bárbara
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Revisado por:
Tatiana Christine Rachid Bruxel
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a), em 14/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054423841** e o código CRC **0ACFD007**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.008619/2023-06 SEI nº 0054423841



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE PARA DATACENTER

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico **para fins de Registro de Preços – SRP**, do tipo Menor Preço por Lote.

2. INTERESSADO:

- 2.1. Principal: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
2.1.1. Solidário: COTIC/IDARON

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decretos Estadual nº 26.182/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3.2. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nada data de publicação desta Lei;

II - a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

(Base Legal: arts. 6; 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017).

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução hiperconvergente para datacenter, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 4 (0044458681), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER	MARCA
1	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	610068	
2	Software Hiperconvergente	Software	06	610068	
3	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	610068	
4	Software de Proteção de Dados	Software	100	610068	
5	Switches para Hiperconvergência	Equipamento	04	610068	
6	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	610068	

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.3. Os quantitativos dos itens definidos na tabela de quantitativo são apenas uma previsão, isto é, refletem apenas uma a estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais

quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

5.4. Toda e qualquer licença, referente aos produtos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

5.5. Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente e deverão incluir suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência dela.

5.6. **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

5.7. A garantia dos itens fornecidos deverá constar com 60 (sessenta) meses contínuos dos respectivos fabricantes.

5.8. O suporte deve ser provido pela CONTRATADA, em conjunto as respectivas fabricantes, e deverão estar inclusos os reparos dos equipamentos, suas atualizações e substituição de peças em casos necessários. Ademais, o suporte deverá ser proativo a fim de identificar e solucionar problemas de disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.

5.9. Toda a ofertada deverá contemplar a sua atualização de software/firmwares, de patches, de versões superiores e de melhorias contra possíveis vulnerabilidades identificadas durante toda a vigência de garantia. Durante todo o período de garantia, a assistência técnica deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. **NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO**

5.11. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Sem impacto imediato no ambiente

5.12. Níveis de severidade e prazo:

Severidade	1	2	3
Início do atendimento	1 Hora	4 Horas	8 Horas
Solução de Contorno	8 Horas	12 Horas	24 Horas

5.13. Nas condições em que se fizer necessário o atendimento presencial, será obrigação da CONTRATADA disponibilizar seus técnicos para a resolução de problemas ou situações in-loco. Preferencialmente, as atividades presenciais deverão ser previamente acordadas entre as partes, exceto nos casos de máxima severidade ou indisponibilidade notória da infraestrutura.

5.14. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

5.15. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

5.16. A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico.

5.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela CONTRATANTE.

5.18. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.

5.19. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail.

5.20. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.

5.21. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE.

5.22. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365.

- 5.23. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:
- a) E-mail;
 - b) Contato Telefônico via 0800;
 - c) Sistema de Chamados Web.
- 5.24. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento.
- 5.25. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 5.26. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.
- 5.27. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.
- 5.28. Considera-se suporte técnico as atividades que devem ser acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.
- 5.29. Para os casos necessários ao atendimento local da solução, o cronograma de execução deverá ser acordado entre as partes.
- 5.30. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.
- 5.31. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 5.32. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos com especialização, devidamente identificados.
- 5.33. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 5.34. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.
- 5.35. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), até que seja implementada a solução definitiva;
- 5.36. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva de Software será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.37. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).
- 5.38. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.
- 5.39. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.
- 5.40. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.
- 5.41. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).
- 5.42. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- 5.43. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.
- 5.44. Durante o período de vigência de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares

cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.

5.45. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

5.46. A instalação consiste na implantação das soluções em pleno funcionamento, em conformidade com aquilo disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura existente do CONTRATANTE.

5.47. As atividades de instalação deverão contemplar:

- a) Instalação física dos equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE;
- b) Conexão e configuração dos equipamentos de rede do CONTRATANTE;
- c) Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução.

5.48. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes, acessórios e cabos de conexão elétricos e lógicos necessários para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue.

- a) Aplicação de todas as licenças pertinentes e correlatas a proposta comercial e técnica entregue.
- b) Configuração de todas as soluções pertinentes a instalação inicial conforme previsto na especificação técnica.
- c) Configuração de suporte proativo dos equipamentos que suportarem.
- d) Testes de validação e depuração ao bom funcionamento da solução.

5.49. Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por pessoa indicada da CONTRATANTE.

5.50. A instalação e a configuração das soluções deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo do CONTRATANTE a definição dos horários para configuração da solução em produção.

5.51. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

5.52. Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI do CONTRATANTE.

5.53. A CONTRATADA deverá indicar profissionais, ou profissional, de seu quadro de colaboradores, que serão responsáveis por executar os serviços de instalação conforme a tecnologia adquirida.

5.54. Alternativamente, serão aceitos serviços de instalação executados diretamente pelo fabricante de sua oferta, sem qualquer custo adicional ao erário.

5.55. Após o recebimento do pedido de instalação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação exigida nos itens.

5.56. A CONTRATADA deverá elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.

5.57. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO

5.58. A migração das máquinas virtuais entre clusters, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre todas as soluções que compreendem aquilo já existente e a nova contratação, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.59. A CONTRATADA deverá migrar todas as máquinas virtuais elencadas pela CONTRATANTE, com um limite de até 100 (cem) servidores virtualizados. Nos casos de migração de aplicações específicas, tal responsabilidade ficará a encargo da CONTRATANTE, enquanto a responsabilidade da CONTRATADA será de provisionar a estrutura virtualizada ideal, conforme boas práticas, para hospedar a aplicação.

5.60. A migração de dados deverá ocorrer de modo a não comprometer qualquer sistema de produção. Sob qualquer hipótese um sistema em produção poderá ser afetado pelas atividades de migração entre sistemas.

5.61. Caso seja necessário realizar paradas ou interrupções de acesso ao ambiente, tais eventos deverão ser planejados com a máxima mitigação de riscos e deverão ocorrer fora do horário de expediente do órgão.

5.62. A CONTRATADA será responsável por prover todo e qualquer ferramental necessário a execução da atividade. Não deverão incorrer quaisquer ônus a CONTRATANTE para a realização dessas atividades.

5.63. Terminada a fase de migração de dados, ela somente se dará por concluída após a validação e verificação de desempenho e estabilidade do ambiente.

5.64. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, dado que existem instabilidades ou falhas no ambiente, a CONTRATADA deverá estar pronta para realizar atividades de rollback do ambiente.

5.65. A ocorrência de impactos no ambiente, não planejados, estará sujeita a aplicação de multas e glosas em cima do contrato.

5.66. **NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO**

5.67. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Sem impacto imediato no ambiente

5.68. Níveis de severidade e prazo:

Severidade	1	2	3
Início do atendimento	1 Hora	4 Horas	8 Horas
Solução de Contorno	8 Horas	12 Horas	24 Horas

5.69. Nas condições em que se fizer necessário o atendimento presencial, será obrigação da CONTRATADA disponibilizar seus técnicos para a resolução de problemas ou situações in-loco. Preferencialmente, as atividades presenciais deverão ser previamente acordadas entre as partes, exceto nos casos de máxima severidade ou indisponibilidade notória da infraestrutura.

5.70. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

5.71. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

5.72. A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico.

5.73. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela CONTRATANTE.

5.74. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.

5.75. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail.

5.76. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.

5.77. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE.

5.78. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365.

5.79. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:

- a) E-mail;
- b) Contato Telefônico via 0800;
- c) Sistema de Chamados Web.

5.80. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento.

5.81. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.82. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.

5.83. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.

5.84. Considera-se suporte técnico as atividades que devem ser acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.

5.85. Para os casos necessários ao atendimento local da solução, o cronograma de execução deverá ser acordado entre as partes.

- 5.86. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.
- 5.87. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 5.88. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos com especialização, devidamente identificados.
- 5.89. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 5.90. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.
- 5.91. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), até que seja implementada a solução definitiva;
- 5.92. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva de Software será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.93. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).
- 5.94. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.
- 5.95. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.
- 5.96. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.
- 5.97. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).
- 5.98. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- 5.99. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.
- 5.100. Durante o período de vigência de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.
- 5.101. As especificações a seguir detalham a configuração de cada unidade de equipamento previsto na contratação.
- 5.102. **ITEM 01 - SERVIDOR HIPERCONVERGENTE**
- 5.103. Cada servidor fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante por, no mínimo, 60 (sessenta) meses contínuos, conforme padrão de fabricação.
- 5.104. O suporte deverá incluir atendimento em regime contínuo 24x7x365, com SLA de atendimento conforme os Níveis Mínimos de Serviço previstos.
- 5.105. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por prestar serviço de assistência técnica continuado em face de eventuais problemas de hardware que requeiram a substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual.
- 5.106. Cada nó deverá no mínimo:
- a) Ser entregue com 02 (dois) processadores idênticos, onde cada um deverá respeitar as seguintes especificações:
 - b) Deverá ser da última geração disponível para o servidor ofertado;

- c) Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento a uma frequência base de, no mínimo, 2.0 GHz;
- d) Cache L3 de no mínimo 30 MB;
- e) Deverá possuir TDP máximo de 185W;
- f) Deverá Suportar a instalação de memórias ECC;
- g) Ser entregue com no mínimo 512 (quinhentos e doze) GB de memória RAM instalada;
- h) Ser entregue com memória RAM DDR5 ECC 4400MHz, em quantitativos idênticos entre os processadores, por equipamento ofertado;
- i) Os módulos de memória deverão estar distribuídos igualmente entre os nós;
- j) Os módulos DIMMs poderão ser RDIMM ou LRDIMM, desde que a oferta contenha pentes idênticos em toda sua conjuntura.
- k) Ser entregues 3,84 TB (três vírgula oitenta e quatro terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 2 (dois) discos de estado sólido padrão SATA, ou superior, com velocidade de 6 Gb/SAS, ou superior;
- l) Ser entregues 32 TB (trinta e dois terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 4 (quatro) discos mecânicos padrão SATA, ou superior, com velocidade de 6 Gb/SAS, ou superior;
- m) Ser entregue com, no mínimo, 02 (duas) interfaces padrão 25 Gbps;
- n) Deverão ser fornecidos cabos DAC (Direct Attached Cable) padrão SFP28 para SFP28 de, no mínimo, 3,0 metros.
- o) Possuir uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A interface deverá vir acompanhada de cabo UTP para o gerenciamento.
- p) Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração de cada appliance que compõe o cluster;
- q) Possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- r) Cada chassi ofertado deverá possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (SSD/NVMe e HDD), interfaces de comunicação (NICs) e software hiperconvergente;
- s) Ser homologado, compatível e integrável para a execução com os softwares, da fabricante, previstos nesta contratação;
- t) Possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;

5.107. Modelos de referência que serão aceitos na oferta:

- a) NX-8155-G9, NX-8150-G9 ou NX-3035-G9, ou superior.

5.108. Serão admitidas versões distintas de hardware, superiores, também, desde que compatíveis com as especificações solicitadas.

5.109. Ficará a cargo da CONTRATADA realizar todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional da CONTRATANTE, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente.

5.110. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porca gaiolas, parafusos, vélcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura.

5.111. Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos cabos de alimentação padrão C13/C14. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.

5.112. Os equipamentos deverão estar em conformidade com a diretiva internacional RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), quanto a fabricação de componentes eletrônicos;

5.113. Todos os parâmetros foram especificados em seu requisito mínimo, podendo sempre serem entregues quantidades superiores;

5.114. Todas as entregas devem ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;

5.115. Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame.

5.116. **ITEM 02 - SOFTWARE HIPERCONVERGENTE**

- a) O software deverá ser, minimamente, executado nos equipamentos hiperconvergentes previstos nesta contratação, ITEM 1, conforme suas especificidades.
- b) O software previsto na contratação deve ser homologado para os hardwares propostos, diante de suas especificidades.
- c) O licenciamento de software poderá ser entregue na modalidade assinatura/subscrição, conforme política de licenciamento da fabricante.
- d) Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix.
- e) A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades iguais ao montante de núcleos dentro de um servidor, independentemente da quantidade de processadores instalados.
- f) A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças da mesma versão, em todos os equipamentos, dentro de um cluster composto por múltiplos servidores.
- g) Os equipamentos específicos para virtualização deverão ser integrados ao licenciamento necessário a implementação da plataforma de hiperconvergência e virtualização, "Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate", conforme as políticas corretas de licenciamento da solução definida pela fabricante.
- h) Part-number de referência: SW-NCI-ULT-PR;
- i) O licenciamento fornecido deverá possuir garantia e assistência técnica por 60 (sessenta) meses contínuos da fabricante.
- j) Todos os parâmetros foram especificados em seu requisito mínimo, podendo sempre serem entregues quantidades superiores;
- k) Todas as entregas devem ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;
- l) Todos os itens deverão ser novos, não sendo aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame.

5.117. **ITEM 03 - SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NÃO ESTRUTURADOS**

- a) O software deverá ser, minimamente, executado nos equipamentos hiperconvergentes previstos nesta contratação, ITEM 1, conforme suas especificidades.
- b) O software previsto na contratação deve ser homologado para os hardwares propostos, diante de suas especificidades.
- c) O licenciamento de software poderá ser entregue na modalidade assinatura/subscrição, conforme política de licenciamento da fabricante.
- d) Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação do software de armazenamento de dados não estruturados em clusters de hiperconvergentes Nutanix.
- e) O licenciamento do software será mensurado por capacidade líquida, em terabytes dispostos em base binária, de dados a serem armazenados em um cluster íntegro da fabricante em voga.
- f) A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças da mesma versão dentro de um cluster composto por múltiplos servidores.
- g) Deverá ser fornecido o licenciamento para armazenamento de dados "Nutanix Unified Storage Pro", conforme as políticas corretas de licenciamento da solução definida pela fabricante.
- h) Part-number de referência: SW-NUS-PRO-PR;
- i) O licenciamento fornecido deverá possuir garantia e assistência técnica por 60 (sessenta) meses contínuos.

5.118. **ITEM 04 - SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE DADOS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO LICENCIAMENTO**

- a) Deverá proteger um grupo de, ao menos, 100 (cem) máquinas virtuais, na modalidade de subscrição;
- b) Não deverão existir limites quanto ao uso de agentes, conectores, repositórios de armazenamento, hosts físicos e outras tecnologias agregadas a arquitetura da solução especificada.

- c) Ser a última versão disponível, não será aceita a utilização de versões anteriores para cobrir algum item desse descritivo técnico;
- d) Mostrar na console de gerenciamento a quantidade de licenças adquiridas e utilizadas;
- e) Caso a solução ofertada necessite de algum banco de dados, o mesmo deverá ser fornecido devidamente licenciado sem nenhum custo extra.
- f) A solução deve ser compatível com o appliance Exagrid EX10000E existente na IDARON.

5.119. **CÓPIA E RESTAURAÇÃO DE DADOS**

- a) Permitir o controle da banda utilizada durante a operação de cópia de proteção dos backups.
- b) Ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência deles seja comprometida;
- c) Possuir a opção de priorização de tarefas de proteção com opção de resumo da cópia caso uma atividade de menor prioridade seja colocada em estado de espera por uma tarefa de maior prioridade;
- d) Possuir a funcionalidade de paralelizar a gravação dos dados em dispositivos de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação);
- e) Ser capaz de enviar alertas através de e-mail com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração da solução;
- f) Ser capaz de enviar traps SNMP (Simple Network Management Protocol) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação da solução;
- g) Possuir a funcionalidade de agendamento automático de tarefas de cópia;
- h) Para operações de dados gravadas em disco e fita, a solução de proteção deve possuir as seguintes funcionalidades:
- i) Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;

5.120. **GERENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO**

- a) Possuir interface única, que seja capaz de gerenciar e executar operações de proteção e recuperação dos sistemas operacionais Windows, Unix e Linux; ambiente de virtualização Acropolis Operating System, VMware ESXi e Microsoft Hyper-V; aplicações, Microsoft Active Directory e banco de dados Microsoft SQL Server, Oracle e Oracle RAC;
- b) O acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento da solução poderá ser feito através de ferramenta disponibilizada no próprio software (console gráfico) ou através de navegador Web;
- c) Implementar distribuição automática de carga entre os movimentadores de dados, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de cópia, e em caso de falha de um dos servidores, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de cópia ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;
- d) A base de dados para armazenamento do catálogo deverá possuir mecanismo de proteção (backup) das informações armazenadas no catálogo e funcionalidades de recuperação rápida do catálogo em caso de desastre.

5.121. **CRIPTOGRAFIA DOS DADOS PROTEGIDOS**

- a) Implementar criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado que trafegará na rede de modo criptografado.
- b) Deverá implementar no mínimo chaves de criptografia de 128 bits ou 256 bits.

5.122. **APLICAÇÕES SUPORTADAS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS DADOS**

- a) Realizar proteção e recuperação dos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e virtualizadores:
- b) Ubuntu 12.x ou superiores;
- c) Debian 6.x ou superiores;
- d) Microsoft Active Directory 2012 ou superiores;
- e) Microsoft SQL 2008 R2 ou superiores;
- f) Oracle 11g ou superiores;
- g) Oracle RAC 11g ou superiores;
- h) MySQL 5.6.x ou superiores;

- i) PostgreSQL 9.2 ou superior;
- j) Microsoft Windows 2012 ou superiores;
- k) Microsoft Hyper-V 2012 ou superiores.
- l) VMware ESXi 6.5 ou superiores;
- m) Oracle Linux 5.x, 6.x, 7x ou superiores;
- n) Red Hat Enterprise Linux 5.x, 6.x, 7.x ou superiores;
- o) Nutanix AHV 5.10.X ou superior.
- p) A solução deverá permitir o transporte de dados de backup em infraestrutura de objetos, como S3;
- q) A solução deverá estar licenciada para realizar o transporte dos dados para infraestruturas de objetos em nuvem pública e privada;
- r) Deverá possuir compatibilidade com o repositório de nuvem previsto nesta contratação;
- s) A solução deverá permitir a movimentação de dados para a nuvem (backup e restauração), de acordo com as políticas de backup implementadas. Não serão aceitas soluções que dependam de hardwares específicos para executar essa funcionalidade;
- t) Todas as licenças necessárias à execução dessa funcionalidade deverão estar inclusas na solução;

5.123. DESDUPLICAÇÃO DOS DADOS PROTEGIDOS

- a) Permitir uso da tecnologia de deduplicação de dados para toda a capacidade licenciada, eliminando blocos repetidos, para cópias e arquivamento em disco e movimentação de dados deduplicados, independentemente do quantitativo de dispositivos de armazenamento que compõem a infraestrutura da CONTRATANTE.
- b) Implementar deduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir da última cópia total completa;
- c) Implementar deduplicação de dados nos servidores de armazenamento (target deduplication), de forma que tais servidores tratem adequadamente blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes;
- d) Implementar deduplicação de dados em tarefas de cópia;
- e) Implementar deduplicação e compressão em uma mesma tarefa;
- f) Permitir a restauração granular de arquivos ou sistemas de arquivos a partir de cópias em disco ou fita. Em caso de backup armazenado em disco a recuperação granular poderá ser feito utilizando-se cópias que possam estar deduplicados;

5.124. ALERTAS E RELATÓRIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) Vir disponível com os seguintes relatórios e reportes:
- b) Quantidade de rotinas de backup concluídos nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- c) Quantidade de recuperações efetuadas nas últimas 24 horas, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses;
- d) Resumo de rotinas de backup concluídos com sucesso, com erro ou não concluídos;
- e) Mostrar o total de licenças adquiridas e o total de licenças utilizadas e caso ocorra uma nova aquisição de licenças as novas licenças deverão constar nesse relatório.
- f) Enviar os seguintes alertas via e-mail:
- g) Rotina de backup finalizada com sucesso;
- h) Rotina de backup finalizada com erro;
- i) Rotina de backup com problema;

5.125. ITEM 05 – SWITCHES PARA HIPERCONVERGÊNCIA REQUISITOS GERAIS

- a) Todos os parâmetros foram especificados em seus requisitos mínimos, podendo sempre serem entregues em quantidades superiores;
- b) Todas as entregas deverão ser executadas de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais;
- c) Os equipamentos deverão ser novos e em plena fabricação e deverão ser fornecidos com 60 (sessenta) meses de garantia da fabricante;

- d) Não serão aceitos equipamentos com avisos de “End of Sales” emitidos pelo fabricante;
- e) Não serão aceitos produtos de demonstração ou configurados especificamente para atender a este certame;
- f) Cada equipamento deverá ser montável em rack 19”, e vir acompanhado de todos os acessórios necessários para sua devida fixação;
- g) Os equipamentos deverão possuir altura máxima de 1 (um) rack unit (RU);
- h) Todos os acessórios necessários a correta implementação da solução de conectividade, em rack, deverão estar inclusos na oferta;
- i) Os equipamentos deverão implementar MC-LAG, tão somente, desta forma soluções empilhadas não serão permitidas;
- j) Todos os equipamentos entregues deverão possuir fontes de alimentação internas redundantes, bem como ventiladores redundantes N+1, do tipo “hot swappable”, com suporte à conectividade bivolt;
- k) Todos os equipamentos entregues deverão possuir ventilação rear-to-front (trás para frente) ou front-to-rear (frente para trás);
- l) Deverá possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP v1/v2/v3;
- m) Deverá possuir LED de indicação;
- n) Deverá suportar comutação cut-through e store-and-forward e possuir latência de 800 nanossegundos;
- o) Deverá suportar o transporte de protocolos como PFC (Priority Based Flow Control) e RoCE (RDMA over Converged Ethernet);
- p) Deverá implementar BFD (Bidirectional Forwarding Detection);
- q) Deverá possuir tabelas de encaminhamento configuráveis, permitindo alocar diferentes particionamentos entre endereços de Camada 2 e Camada 3.
- r) O equipamento deverá estar em conformidade com a diretiva internacional RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), quanto a fabricação de componentes eletrônicos.

5.126. REQUISITOS ESPECÍFICOS

- a) Deverá possuir, no mínimo, 20 (vinte) interfaces 1/10/25GbE compatíveis com o padrão SFP usando conectores LC;
- b) Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 40/100GbE compatíveis com o padrão QSFP28;
- c) Cada equipamento deverá acompanhar 1 (um) cabo padrão twinax de 1 (um) metro, com velocidade de 100G padrão QSFP28 para QSFP28, da mesma fabricante;
- d) Deverá acompanhar cabos UTP e os respectivos conversores de UTP para SFP, se necessário, para gerenciamento do equipamento.
- e) Todas as portas 40/100GbE deverão permitir operação em modo breakout 4x10GbE ou 4x25GbE;
- f) Deverá possuir Throughput de 2 Terabits por segundo (Tbps);
- g) Deverá possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de 2 (dois) Bilhões de pacotes por segundo (Bpps);
- h) Deve possuir, no mínimo, 16GB de memória e 50GB de armazenamento SSD;
- i) Deve possuir, no mínimo, processador do tipo Quad-Core.

5.127. FUNÇÕES DE CAMADA 2

- a) Deverá suportar o tráfego de Jumbo Frames de pelo menos 9216 bytes;
- b) Deverá implementar o padrão LACP IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas;
- c) Deverá permitir a criação de pelo menos 80 (oitenta) grupos de portas agregadas;
- d) Deverá permitir a criação de grupos de agregação de link contendo até 64 (sessenta e quatro) portas dentro do mesmo grupo;
- e) Deverá implementar o padrão IEEE 802.3x;
- f) Deverá implementar o padrão IEEE 802.1Q;
- g) Deverá implementar a criação de VLANs baseado em portas;
- h) Deverá implementar a criação de VLANs privadas;
- i) Deverá suportar 802.1D e 802.1Q;

- j) Deverá suportar 802.1Qaz e 802.1Qbb;
- k) Deverá implementar o protocolo Spanning Tree (STP), segundo a IEEE 802.1D;
- l) Deverá suportar o protocolo Rapid Spanning Tree (RSTP), segundo a IEEE 802.1w;
- m) Deverá suportar o protocolo Multiple Spanning Tree (MSTP), segundo a IEEE 802.1s;
- n) Deverá permitir a configuração de pelo menos 64 (sessenta e quatro) instâncias MSTP;
- o) Deve ser compatível com o protocolo VLAN Spanning Tree (VSTP);
- p) Deverá permitir a configuração de até 509 instancias VSTP.
- q) Deverá permitir a execução concorrente dos protocolos RSTP e VSTP;
- r) Deverá suportar proteção BPDU;
- s) Deverá suportar proteção de Root e Loop;
- t) Deverá possuir capacidade de, no mínimo, 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) endereços MAC.

5.128. **FUNÇÕES DE MULTICAST**

- a) Deverá implementar protocolo IGMP v1, v2, v3;
- b) Deverá implementar IGMP Snooping para IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3;
- c) Deverá implementar filtro IGMP;
- d) Deverá implementar PIM em Sparse Mode (PIM-SM) e Source-Specific Multicast (PIM-SSM);
- e) Deverá implementar Multicast Source Discovery Protocol (MSDP).

5.129. **QUALIDADE DE SERVIÇO**

- a) Deverá permitir priorização de tráfego usando 8 (oito) filas de priorização por porta;
- b) Deverá implementar pelos menos os seguintes métodos para configuração das filas de priorização: strict-priority queue (SPQ), shaped-deficit weighted round-robin (SDWRR) e weighted random early detection (WRED);
- c) Deverá permitir priorização de tráfego baseado em IEEE 802.1p;
- d) Deverá permitir a configuração de Rate Limiting de Entrada;
- e) Deverá permitir a configuração de Rate Shaping ou Rate Limiting de Saída.

5.130. **GERENCIAMENTO**

- a) Deverá permitir acesso CLI via console, telnet ou SSH;
- b) Deverá implementar gerenciamento usando SSH v2;
- c) Deverá implementar gerenciamento via TELNET;
- d) Cada equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces dedicadas ao gerenciamento out-of-band, respeitando o padrão Ethernet 10/100/1000Base-T utilizando conector RJ45;
- e) Cada equipamento deverá possuir 1 (uma) interface para gerenciamento de console serial por módulo de gerência;
- f) Deverá permitir a automação de tarefas através de scripts Python;
- g) Deverá implementar sFlow ou NetFlow. Será aceita ferramenta de software para a entrega desse item caso a funcionalidade não seja realizada nativamente em hardware;
- h) Deve permitir a configuração de porta para espelhamento de tráfego, para a coleta de pacotes em analisadores de protocolo ou detecção de intrusão;
- i) Deve permitir espelhamento de tráfego por porta e por VLAN;
- j) Deverá permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP;
- k) Deverá permitir a autenticação de usuários via servidor TACACS+ e RADIUS;
- l) Deverá permitir gerenciamento através de ferramenta centralizada do próprio fabricante.

5.131. **DO ITEM 06 – TRANSCEIVERS DE UPLINK 10GBASE-SR**

- a) Todos os cabos e transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos switches para hiperconvergência;
- b) A licitante deverá apresentar comprovação técnica de compatibilidade entre os transceivers e os equipamentos, e vice-versa. Não serão aceitos componentes de terceiros, mesmo que homologados;

- c) Os componentes deverão possuir garantia em conformidade com os equipamentos aos quais eles estarão acoplados/conectados;
- d) Os transceivers deverão ser padrão 10 Gigabit Ethernet, compatíveis com fibras multimodo e conectores LC. Os transceivers deverão permitir o transporte de dados em Full-Duplex;
- e) Os transceivers deverão operar em um comprimento de onda de 850 nm;
- f) Os transceivers deverão suportar transmissão de dados a uma distância, mínima, de 100m;
- g) Deverão ser do tipo hot-swappable, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação;
- h) Os transceivers deverão vir acompanhado de uma fibras Full-Duplex com conector LC de, no mínimo, 5,0 metros.

5.132. Da Garantia Estendida

5.133. Considerando que o atual cluster objeto da presente modernização, está em funcionamento desde 2018, quando foi adquirido com suporte e garantia total por 36 meses, ao final desse período teve de passar por outro processo licitatório para expansão da garantia por mais 24 meses (0015.521847/2021-05), despendendo recursos da administração e correndo o risco de ficar descoberto pelo suporte, consequentemente arriscando a informação e o funcionamento institucional, todos os itens do presente processo serão adquiridos já com a garantia de 60 meses, evitando, assim, um novo certame ao longo da vida útil dos equipamentos.

5.134. Não obstante, a contratação de garantia estendida pela administração pública é comum para equipamentos de grande vulto e importância, vide contratação semelhante recentemente realizada pela Secretaria de Finanças de Rondônia 0030.068876/2022-10 e que, por ter gerado uma ARP, foi aderida por outros entes do Estado, como a SETIC (0070.001111/2023-12) e a SEDUC (0029.012364/2023-19), todos com garantia de 60 meses, reforçando a importância de zelar pela informação institucional e pela prestação de serviço à sociedade, postas em risco pela falta de suporte, manutenção e garantia dos equipamentos que sustentam toda a estrutura tecnológica do ente público.

5.135. Quantos aos hardwares previstos na contratação:

5.136. Deverão ser novos, em linha da fabricação, de modo que não serão aceitos equipamentos remanufaturados, de demonstração ou configurações específicas para atender somente as nossas necessidades.

5.137. Deverão permitir a continuidade da nossa arquitetura de replicação de produção.

5.138. Deverão possuir componentes modernos de processamento e armazenamento, conforme as especificidades solicitadas em nosso termo de Referência.

5.139. Deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), limitando o uso de substâncias químicas em componentes eletroeletrônicos (cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilas polibromadas, éteres difenil-polibromados e chumbo), conforme portaria do Ministério do Meio Ambiente para a redução do impacto ambiental.

5.140. Deverão ser fornecidos com garantia, das respectivas fabricantes, de 60 (sessenta) meses.

5.141. Quanto aos softwares previstos na contratação:

5.142. Deverão ser novos, fornecidos na última versão mais estável da fabricante, de modo que não serão aceitas licenças de demonstração ou que não estejam em nome do IDARON (licenças de serviço).

5.143. Deverão permitir a continuidade da nossa arquitetura de proteção de dados do nosso contexto de backup.

5.144. Deverão possuir componentes que permitam a integração com todas as nossas plataformas, sistemas operacionais, equipamentos, aplicações e demais técnicas de otimização da própria infraestrutura de backup.

5.145. Deverão ser fornecidos com garantia, das respectivas fabricantes, de 60 (sessenta) meses.

5.146. Quanto aos serviços previstos na contratação

5.147. Deverão ser correlatos para os elementos previstos nesta contratação, com duração de até 12 (doze) meses.

5.148. Deverão estar inclusos os serviços de instalação física e lógica, migração e documentação de todo o projeto.

5.149. As licitantes deverão respeitar nossas condições níveis de serviço quanto a assistência técnica contínua de todos os elementos da contratação.

6. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

6.1. Do Interesse Público na Despesa

6.2. Em face a estratégia de tornar nossa operação cada vez mais digital, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), passou a adotar uma arquitetura hiperconvergente através da aquisição da solução Nutanix, sendo ela atualmente responsável por sustentar e garantir a continuidade operacional de todas nossas aplicações e serviços digitais de produção.

6.3. A arquitetura empregada tem sido benéfica do ponto de vista operacional e financeiro a este órgão, pois a possibilidade de execução das distintas funcionalidades em conjunto ao crescimento sob demanda, nos permite efetuar ajustes e aquisições de modo planejado, previsível e sistemático, garantindo a habilidade de alinharmos nossa estratégia de futuro com a evolução tecnológica necessária para alcançar nossos objetivos.

6.4. Destacamos ainda que o IDARON já detém uma estrutura de replicação e recuperação de desastres, implementada especificamente para suportar nossas necessidades de contingenciamento em face a eventos inesperados no âmbito da Tecnologia da Informação.

6.5. Sendo assim, como parte das características intrínsecas que definem as boas práticas de sustentação da solução hiperconvergente em vigor, destacamos a importância de modernizarmos os recursos disponíveis para manter operante nossa arquitetura principal e secundária – hoje dependente das técnicas de replicação vindouras da infraestrutura primária para o seu correto funcionamento.

6.6. A modernização da tecnologia vigente encontra respaldo na necessidade de recursos de processamento, de armazenamento, tanto para dados estruturados como não estruturados, de proteção contínua e backup de dados e do transporte seguro e qualitativo dos serviços digitais e usuários finais dos mais variados setores requisitantes.

6.7. Por assim ser, a presente contratação visa abordar distintos aspectos os quais a solução possui características integradas para atender nossa demanda, sendo ela pautada no arquétipo de processamento, virtualização, transporte seguro, backup e armazenamento das nossas informações estratégicas, principalmente para alicerçar nossos serviços digitais públicos, como:

- a) e-GTA (Guia de Trânsito Animal);
- b) Declaração, Saldo e Extrato das movimentações de rebanhos;
- c) e-PTV (Permissão de trânsito vegetal digital);
- d) Siafro WEB (Receituário Agrônomo Digital);
- e) Cadastro das propriedades produtoras de Soja; dentre outros.

6.8. Os serviços citados anteriormente possuem um reflexo direto na população rondoniense, mas cabe ressaltar que as interfaces de acesso dos usuários não trazem consigo a visibilidade completa dos sistemas. Inúmeras bases de dados, componentes de segurança e outras técnicas vinculadas a plataforma de hiperconvergência estão associadas ao armazenamento seguro, com alta disponibilidade, dos serviços públicos.

6.9. Por conseguinte, o processo em voga possui teor para a modernização dessa infraestrutura base, responsável por sustentar todos os serviços mencionados, uma vez que ela se aproxima do término do seu ciclo de vida. Não obstante, a ponderação pela continuidade dessa solução, em específico, tange a necessidade de mantermos as técnicas de cópias de dados para a mesma tecnologia existente em nossa contingência.

6.10. Considerando as obrigações legais para controle, guarda e retenção de informações obrigatórias, bem como os ataques cibernéticos direcionados ao sequestro e criptografia de informações, adotamos nesta contratação um software de backup, pois, uma vez que as modalidades de licenciamento desse tipo de software se alteraram nos últimos anos, precisaremos, também, modernizar nossa infraestrutura para garantirmos aderências as políticas de licenciamento das múltiplas fabricantes de mercado.

6.11. Motivados pela necessidade de maior largura de banda para o transporte de nossas aplicações, iremos modernizar a conectividade de rede de datacenter visando aumentar as velocidades disponíveis para comportar o volume de tráfego das mais distintas soluções e aplicações atualmente hospedadas em nosso Datacenter e acessadas pelos colaboradores e público em geral.

6.12. Ao buscarmos uma abordagem que fornece desempenho e características de dimensionamento de forma planejada, seremos capazes de projetar redes com padrões de tráfego previsíveis, baixa latência e flexibilidade para escalar caso preciso sem alterar a arquitetura geral. Não obstante, destacamos que o contexto de modernização dos ativos de rede, também, se pauta na necessidade de assistência técnica, uma vez que nossos ativos atuais também se aproximam do término de seus ciclos de vida.

6.13. A presença de equipamentos redundantes em alta disponibilidade confere o aspecto de resiliência à infraestrutura de rede dotando a mesma da capacidade de sofrer uma falha parcial ou parada programada e ainda assim permitir a retomada à normalidade operacional dos serviços providos com pouco ou nenhum impacto no fluxo de tráfego das aplicações.

6.14. Importante ressaltar que durante toda a confecção do projeto aspectos como a interoperabilidade com todos os demais elementos de infraestrutura dos mais diversos fornecedores presentes em nosso ambiente heterogêneo foram levados em consideração.

6.15. Somos sabedores que a informação é um importante ativo e cabe ao administrador a conservação e seguridade deste vital patrimônio, não podendo de forma alguma deste encargo se eximir pois, em suma, consolida a existência da instituição.

6.16. **Das Quantidades**

6.17. A definição das quantitativos fora estabelecida conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação e segundo demanda estimada pela COTIC.

6.18. **Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão da Contratação**

- a) Modernizar a infraestrutura de processamento e armazenamento de dados de produção, garantindo continuidade operacional da Agência;
- b) Garantir assistência técnica e serviços de suporte contínuos a equipe técnica do IDARON;
- c) Permitir a construção de novos serviços digitais, acessíveis de modo seguro a população rondoniense;
- d) Fomentar técnicas complementares de salvaguarda das informações digitais da Agência;
- e) Promover maior capacidade de transporte de dados entre os ativos de rede;
- f) Garantir a alta disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- g) Aprimorar a gestão e a escalabilidade dos equipamentos de infraestrutura de TIC;
- h) Continuar com a inovação tecnológica das aquisições anteriores;
- i) Manter a simplificação do gerenciamento da infraestrutura de TIC, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

6.19. **Da necessidade de Lote Único e não aplicação da reserva de 25% para ME/EPP**

6.20. A união dos distintos itens em um único Grupo tem por objetivo a padronização da contratação, uma vez que todos os elementos destacados no objeto possuem a mesma natureza técnica. Tal fato resulta na otimização dos recursos humanos, dos recursos financeiros e no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que a administração de um número diverso de fornecedores fomenta a ineficácia laboral na fiscalização do contrato.

6.21. Não obstante, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou, ainda, provocaria a perda da economia de escala vislumbrada. Neste sentido, corrobora-se o agrupamento dos itens técnicos em um grupo único, uma vez que tal condição administrativa vislumbra-se como a opção mais vantajosa à administração pública. Tal condição mantém a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e a execução permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

6.22. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na execução técnica e na prestação de serviços previstos, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, a concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e a melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido na contratação.

6.23. Ademais, os bens que constituem o objeto deste termo de referência enquadram-se no conceito de bem comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e, ainda, fora verificado que este objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

6.24. Os itens do Lote se denotam da composição dos objetos de ambiente de datacenter, integrados fim-a-fim, no qual é necessário explicar que a solução é composta de itens de software, hardware e serviços, sendo eles ativos orientados ao transporte e salvaguarda das informações produzidas na Agência.

6.25. É importante entender que os equipamentos são integrados ao software de hiperconvergência e, concomitantemente, com a infraestrutura de backup, em que todos os elementos dependem dos ativos de rede para se intercomunicarem, construindo assim uma solução única, fim-a-fim. Nesse escopo, a interoperabilidade dos itens é essencial ao correto funcionamento das aplicações e serviços digitais sustentados por nós.

6.26. Esclarecido esse ponto, entende-se que o produto macro, bens e serviços, a ser contratado se refere ao fornecimento de uma solução composta por hardware e software implantados no ambiente tecnológico da Agência e integrados a nossa infraestrutura atual.

6.27. Portanto, consideramos os itens do lote único como sendo interdependentes e complementares na composição de uma solução de Tecnologia, devendo, portanto, serem licitados em um único grupo e entregues por uma única empresa de forma a garantir uma única entrega; minimizando o risco de fornecimento apenas parcial da solução, ou ainda o risco de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que comprometeria o seu correto funcionamento durante o período contratual.

6.28. Pelo exposto, não há restrição da competitividade ao adquirir todos os itens de um mesmo fornecedor, já que é prática comum do mercado a realização da venda, instalação e configuração pelo mesmo fornecedor.

6.29. **Justificativa da Garantia Estendida e Suporte**

6.30. A solicitação de garantia e suporte estendidos para os equipamentos de tecnologia da informação, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em todas as unidades descentralizadas distribuídas no Estado.

6.31. O referido lapso temporal de garantia solicitado se faz necessário pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento da solução pretendida, visto se tratar de parte sensível da infraestrutura da instituição que guardará um dos seus mais valiosos ativos, a informação. Soma-se a isso o fato de não possuímos condições técnicas, pessoal e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de solução de vultoso valor, de funcionalidades específicas e que demanda mão de obra especializada.

6.32. Dessa feita, caso um equipamento apresente problemas com pouco mais de um ano de uso, encontraríamos a seguinte situação: serviços parados, falta de equipamentos para substituição, sem garantia (vez que a garantia comum é de 12 meses), e sem tempo hábil para fazer nova licitação que, sabemos, não é realizado de forma tão rápida quanto aquisições por entes privados. Além disso, de forma mais grave, deixaremos os dados institucionais desprotegidos e susceptíveis a perdas por sinistros ou ataques cibernéticos. Como pode-se perceber a falta da solução traria gigantescos problemas à funcionalidade e operação dos serviços da Agência.

6.33. Importante salientar que as orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no manual "Boas práticas, Orientações e Vedações para Contratações de Ativos de TI", utilizado aqui como parâmetro, dispõe que a Contratante deve considerar o tempo de vida útil mínimo de 05 anos para fins de posicionamento de Tecnologia e garantia, conforme transcrito abaixo:

"1.4.5.1. Para aquisição de servidores de rede, aplicação, equipamentos de backup, armazenamento, segurança, entre outros, deve-se considerar o tempo de vida útil mínimo de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento."

6.34. Embora o objeto do contrato será integralmente executado e pago em prazo menor ao da vigência contratual, não havendo nenhum serviço pendente e tampouco saldo remanescente a pagar, o contrato só permanecerá em vigor em razão do suporte técnico que imputa à CONTRATADA uma obrigação secundária, ou seja, a obrigação de garantir a disponibilidade, estabilidade e atualização do ambiente de TI (hardwares e softwares do objeto contratado, já entregue ou executado).

6.35. No que se refere à vigência do contrato, é necessário reconhecer que por coincidirem o prazo do suporte técnico com a garantia exigida, ambas de 60 (sessenta) meses, há necessidade de manter este como prazo de vigência contratual, tendo em vista que o contrato só permanecerá em vigor em razão do suporte técnico, que se estenderá por período de cinco anos, contados da lavratura do termo de entrega e recebimento definitivo dos itens do objeto contratado.

6.36. **Da Compra através de Registro de Preços**

6.37. Justifica-se a adoção do SRP com base no Art. 116 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

6.38. A aquisição de Solução Hiperconvergente para Datacenter será realizada através do sistema de Registro de Preço (RP), que permite à IDARON adquirir a solução a preços previamente negociados com os fornecedores selecionados. Esse método de aquisição proporciona maior agilidade e flexibilidade, permitindo que a IDARON incremente itens de acordo com suas necessidades à medida que surgirem no prazo de validade da ata.

6.39. Conforme apontado no ETP, em seu item sobre requisitos da contratação, a carga de funcionamento é estimada com quatro, cinco e seis nós e sob a métrica do redimensionamento do hardware para melhor aproveitamento de recursos. Nesse sentido, uma vez que a contratação não detém de cunho de obrigatoriedade para a execução financeira, o quantitativo registrado será incrementado de 2 (dois) equipamentos adicionais, iguais aos demais, para que possamos analisar o comportamento da contenção do processamento para nossas cargas digitais.

6.40. Além disso, a utilização do registro de preços em uma Ata de Registro de Preços (ARP) é uma estratégia eficaz para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir maior eficiência nas compras governamentais. Esta justificativa deve ser fundamentada em critérios que demonstrem a viabilidade e benefícios dessa modalidade de contratação além da questão técnica já mencionada, conforme a seguir:

a) **Economia de recursos públicos:** O registro de preços permite a obtenção de economias significativas para o órgão público, uma vez que as compras são realizadas com base em preços pré-negociados. Isso elimina a necessidade de realizar procedimentos licitatórios individuais para cada compra, o que implica em menor gasto com aquisições.

b) **Agilidade e flexibilidade:** A ARP proporciona maior agilidade e flexibilidade na aquisição de bens e serviços. Quando há a necessidade de adquirir um produto ou serviço, o órgão pode simplesmente emitir uma nota de empenho com base na ata de registro de preços, agilizando o processo de contratação.

c) **Redução de burocracia:** A redução da burocracia é um dos principais benefícios do registro de preços. Uma vez que os fornecedores já foram credenciados e os preços negociados, a fase de cotação de preços e avaliação de propostas torna-se mais simples e rápida, economizando tempo e recursos administrativos.

d) **Concorrência saudável:** A realização de uma licitação para o registro de preços estimula a competição entre os fornecedores, levando a uma seleção de empresas com preços mais vantajosos para o órgão público. Isso contribui para a obtenção de produtos e serviços de qualidade a preços justos.

e) **Planejamento orçamentário:** Com o registro de preços, o órgão público pode planejar suas despesas de forma mais eficaz, uma vez que conhece previamente os preços praticados pelos fornecedores credenciados. Isso facilita o controle orçamentário e evita surpresas financeiras.

f) **Garantia de fornecimento:** A ARP garante a disponibilidade imediata dos produtos ou serviços registrados, o que é especialmente importante em situações de urgência ou quando há a necessidade de manter um fornecimento contínuo.

g) **Transparência e accountability:** O registro de preços promove a transparência nas contratações públicas, uma vez que os preços e fornecedores selecionados são amplamente divulgados. Isso contribui para a accountability e o cumprimento dos princípios da administração pública.

6.41. Em resumo, a justificativa para o registro de preços em uma Ata de Registro de Preços baseia-se na eficiência, economia de recursos públicos, agilidade, flexibilidade, transparência e qualidade nas contratações governamentais, atendendo aos princípios da administração pública e buscando o melhor interesse da sociedade.

7. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

7.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

7.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

7.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

7.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0045590515).

8. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUNS E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

(Base Legal: art. 6 incisos XIII e XIII, art. 41 Lei 14.133/21)

8.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto Estadual 28.874/2024.

8.3. Nos objetos solicitados há indicativo de marca, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar 4 (0044458681), sendo a contratação desejada um bem comum, para fins de utilização da contratação.

9. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Compulsando o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que o a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

9.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

10.1. A contratação de solução hiperconvergente para datacenter nos quantitativos em tela, exige que os participantes demonstrem capacidade técnica e financeira para executar o contrato. Pessoas físicas, em geral, podem não possuir a estrutura necessária, como equipes, equipamentos ou capital, para realizar projetos de grande porte.

10.2. Garantias e Responsabilidade

10.3. Em licitações, é comum exigir garantias financeiras ou contratuais para assegurar a execução do contrato. Empresas tendem a ter maior capacidade de fornecer essas garantias do que pessoas físicas, o que pode ser crucial para a segurança da administração pública.

10.4. Complexidade do Objeto Licitado

10.5. A contratação de solução hiperconvergente para datacenter exige uma organização complexa e multidisciplinar, o que é mais adequado a empresas do que a indivíduos.

10.6. Controle de Qualidade e Continuidade do Serviço

10.7. Empresas são, em geral, vistas como entidades mais estáveis e capazes de garantir a continuidade e qualidade do serviço ao longo do tempo, enquanto pessoas físicas podem ter mais dificuldades em assegurar esses aspectos, especialmente em contratos de longo prazo.

11. LOCAL DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

11.1. A entrega dos bens com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, juntamente com a nota fiscal eletrônica discriminativa, serão entregues no datacenter do Palácio Rio Madeira, localizado à Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Pacaas Novos, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, tendo como termo inicial a última assinatura do contrato.

11.2. Os produtos deverão fazer-se acompanhar das suas respectivas Notas Fiscais para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.3. A entrega deverá ser antecipadamente agendada junto ao Fiscal do Contrato através do telefone (69) 3212-8940 ou do e-mail cotic@idaron.ro.gov.br.

11.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

11.5. Se a CONTRATADA tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

11.6. Das Condições de Recebimento dos Bens

11.7. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/21

11.8. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos nos equipamentos, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.10. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

11.11. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

11.12. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

11.13. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

11.14. A substituição dos bens deverá ser norteadada pelos seguintes parâmetros:

a) A CONTRATADA deverá substituir o bem recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução de Materiais a ser emitido pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da CONTRATANTE.

b) O recolhimento do bem recusado pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição da alínea anterior.

c) Expirado o prazo previsto na alínea "b", a CONTRATANTE se reservará ao direito de proceder à devolução dos bens recusados e descontará o valor dos créditos a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos bens a ela homologados.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao bem devolvido pela CONTRATANTE. Após esse prazo, não sendo efetuado o recolhimento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial dos valores.

e) Não havendo mais interesse da CONTRATADA em proceder ao recolhimento dos bens recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente da CONTRATANTE, autorizando o descarte do bem como bem lhe convier.

f) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de bens deverão correr às expensas da CONTRATADA.

12. PRAZO DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

12.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir da assinatura do Instrumento de contrato;

12.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Agência IDARON, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

13.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

13.2. DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

13.3. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos nos equipamentos, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

13.5. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

13.6. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

13.7. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos equipamentos, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes ao equipamento solicitado, conforme especificado neste instrumento.

15.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.3. **As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação do item** – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência

15.4. A opção pelo julgamento do **MENOR PREÇO POR LOTE** no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas,

possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

15.5. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

17.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida

comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.21. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quer seja Servidor Hiperconvergente, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 20% (vinte por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

17.22. DECLARAÇÕES:

17.23. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

17.24. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

18. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

18.1. Para a formação do orçamento desta contratação foram considerados os dimensionamentos destacados na seção anterior deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o leque de contratações similares analisadas não se apresentou com características técnicas próximas a necessidade específica da Agência.

Destacamos que apesar de existirem preços públicos de alguns itens similares a nossa contratação, nem todo o escopo pretendido fora identificado em projetos passados dentro da federação. Nesse sentido, com o intuito de não confeccionarmos uma referência errônea quanto ao mapa de preços do projeto, a exemplo de outras instituições do Governo do Estado, tais como SEPOG (0035.001733/2023-69) e SEFIN (0030.068876/2022-10), a IDARON optou pela coleta de propostas comerciais conforme as condições estabelecidas na legislação vigente. Todas as propostas recebidas, com suas informações e condições integrais estão anexadas sob o número 0043515067.

Segue o resumo das propostas apresentadas:

Proposta 01

RAZÃO SOCIAL: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.088.923/0001-08

Endereço: Franco de Sá, 270, Sala 408, São Francisco, Manaus, AM, 69079-210

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 331.052,00	R\$ 1.986.312,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 508.520,00	R\$ 3.051.120,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 23.339,00	R\$ 140.034,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 9.961,00	R\$ 996.100,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 158.336,00	R\$ 633.344,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 4.439,00	R\$ 35.512,00
	TOTAL				R\$ 6.842.422,00

Proposta 02

RAZÃO SOCIAL: Add Value Participações, Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CNPJ: 10.864.910/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Edifício Jacarandá (Torre I) – 8ºAndar – Sala 882 Tamboré – Cep 06460-040 – Barueri/SP

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 389.429,00	R\$ 2.336.574,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 591.357,00	R\$ 3.548.120,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 27.641,00	R\$ 165.846,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 12.056,00	R\$ 1.205.600,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 194.009,00	R\$ 776.036,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 5.118,00	R\$ 40.944,00
	TOTAL				R\$ 8.073.142,00

Proposta 03

Nome: Vönk Tecnologia da Informação LTDA-ME

CNPJ: 28.840.741/0001-08

ENDEREÇO: ST SRTVS, QUADRA 701, BLOCO O, SALA 422, PARTE W, Brasília - DF

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 405.247,00	R\$ 2.431.482,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 625.962,00	R\$ 3.755.772,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 28.102,00	R\$ 168.612,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 13.281,00	R\$ 1.328.100,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 201.508,00	R\$ 806.032,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 5.102,00	R\$ 40.816,00
	TOTAL				R\$ 8.530.814,00

Médias**(considerando a aquisição total dos itens registrados)**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 375.242,66	R\$ 2.251.456,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 575.279,66	R\$ 3.451.678,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 26.360,66	R\$ 158.164,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 11.766,00	R\$ 1.176.600,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 184.617,66	R\$ 738.470,66
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 4.886,33	R\$ 39.090,67
	TOTAL				R\$ 7.815.459,33

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas com a aquisição de material de TI estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

19.1.1. Programa: **20.122.1015.1644**

19.1.2. Fonte de recursos: **17590**

19.1.3. Natureza da despesa: **4.4.90.52**

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

20.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

20.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

20.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

20.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

20.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

20.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

20.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

20.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

20.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

20.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

21.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

21.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

21.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

21.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

- 21.7. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 21.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 21.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
- 21.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 21.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.
- 21.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 21.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 21.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- a) **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
 - b) **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
 - c) **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
 - d) **Apresentar a Declaração de Menor.**
 - e) **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
 - f) **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
 - g) **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
 - h) **Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

22. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 22.1. São deveres da contratante:
- 22.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 22.1.2. Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
- 22.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 22.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 22.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 22.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
- 22.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

23. SUBCONTRATAÇÃO:

- 23.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

24. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

- 24.1. Admite-se a participação de empresas sob a forma de cooperativa, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.2. A participação de empresas sob a forma de cooperativa será admitida com observância às vedações previstas na Lei 12.690/2012.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

25.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da NLLC nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

26. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

26.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

27.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

27.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

28.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

28.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

28.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

- 28.4. Será permitido somente aos órgãos e entidades do Estado de Rondônia, a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame;
- 28.5. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;
- 28.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 28.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;
- 28.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar;
- 28.9. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;
- 28.10. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

29. DA AUTORIZAÇÃO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Deverá ser observado os Art. 9 e 10 do Decreto Federal 11.462/2023 (que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133).

29.2. Da intenção de registro de preços

29.3. Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput."

30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

30.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

31. DA ADESÃO

31.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

32. DO CADASTRO DE RESERVA

32.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

33. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

33.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador e não participantes será de 25% do total registrado em ata.

34. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

34.1. Faz parte desta Ata de Registro de Preços a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

35. DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

35.3. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

35.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

c) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

35.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

35.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

35.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

35.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

35.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

35.10. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

35.11. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

35.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

35.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

35.14. Por força do art. 82, inciso III da NLLC 14.133/2021, a Administração tem o poder de decisão quanto a possibilidade de se estabelecer preços diferentes de acordo com as hipóteses enumeradas no dispositivo retro. Não há obrigatoriedade de previsão de preços diferentes, e sim, obrigatoriedade de que haja análise quanto a referida previsão,

36. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Para as contratações utilizando o Sistema de Registro de Preços, deverá ser observado: Art. 42, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, onde são obrigatórios os seguintes elementos.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VI - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio

§ 3º Para o caso do inciso IV do § 1º deste artigo, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante.

37. CONTRATO

37.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º *Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

§ 2º *Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

37.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

38. REAJUSTE

38.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

38.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

38.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

38.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

38.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

39. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

39.1. O Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir do aceite definitivo da Comissão de Recebimento da CONTRATANTE dos itens I e II do objeto em virtude do serviço de garantia e suporte que cobrirá o respectivo prazo.

40. DA GARANTIA CONTRATUAL

40.1. Não serão exigidas garantia contratual, uma vez que a entrega do objeto da licitação e respectivo pagamento, findará em até 30 dias (acrescido de eventual prorrogação justificada), com sua implantação e configuração, restando somente a garantia e suporte técnico durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

41.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

41.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

41.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

41.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

42. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

42.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

43. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

43.1. A união dos distintos itens em um único Grupo tem por objetivo a padronização da contratação, uma vez que todos os elementos destacados no objeto possuem a mesma natureza técnica. Tal fato resulta na otimização dos recursos

humanos, dos recursos financeiros e no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que a administração de um número diverso de fornecedores fomenta a ineficácia laboral na fiscalização do contrato.

43.2. Não obstante, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou, ainda, provocaria a perda da economia de escala vislumbrada. Neste sentido, corrobora-se o agrupamento dos itens técnicos em um grupo único, uma vez que tal condição administrativa vislumbra-se como a opção mais vantajosa à administração pública. Tal condição mantém a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e a execução permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

43.3. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na execução técnica e na prestação de serviços previstos, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, a concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e a melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido na contratação.

43.4. Ademais, os bens que constituem o objeto deste termo de referência enquadram-se no conceito de bem comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e, ainda, fora verificado que este objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

43.5. Os itens do Lote se denotam da composição dos objetos de ambiente de datacenter, integrados fim-a-fim, no qual é necessário explicar que a solução é composta de itens de software, hardware e serviços, sendo eles ativos orientados ao transporte e salvaguarda das informações produzidas na Agência.

43.6. É importante entender que os equipamentos são integrados ao software de hiperconvergência e, concomitantemente, com a infraestrutura de backup, em que todos os elementos dependem dos ativos de rede para se intercomunicarem, construindo assim uma solução única, fim-a-fim. Nesse escopo, a interoperabilidade dos itens é essencial ao correto funcionamento das aplicações e serviços digitais sustentados por nós.

43.7. Esclarecido esse ponto, entende-se que o produto macro, bens e serviços, a ser contratado se refere ao fornecimento de uma solução composta por hardware e software implantados no ambiente tecnológico da Agência e integrados a nossa infraestrutura atual.

43.8. Portanto, consideramos os itens do lote único como sendo interdependentes e complementares na composição de uma solução de Tecnologia, devendo, portanto, serem licitados em um único grupo e entregues por uma única empresa de forma a garantir uma única entrega; minimizando o risco de fornecimento apenas parcial da solução, ou ainda o risco de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que comprometeria o seu correto funcionamento durante o período contratual.

43.9. Pelo exposto, não há restrição da competitividade ao adquirir todos os itens de um mesmo fornecedor, já que é prática comum do mercado a realização da venda, instalação e configuração pelo mesmo fornecedor.

44. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

44.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

44.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

45. DA ANÁLISE E GESTÃO DE DE RISCO

45.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

45.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

45.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

45.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

45.5. Nesses termos, a matriz de alocação de riscos, encontra-se delineada no item 13 do Estudo Técnico Preliminar 4 (0044458681).

46. DAS CONDIÇÕES GERAIS

46.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

46.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

46.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

46.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

46.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

46.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 28.874/2024, e subsidiariamente, a NLCC nº 14.133/21, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

46.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

Unidade Demandante/Apoio Técnico:

Em: 13/11/2024.

Felipe Câmara do Vale Bezerra

3****519

Coordenador de T.I.

Elaboração/Revisão Técnica:

Em: 13/11/2024

Rivelino Moraes da Fonseca

30****098

Analista de Licitações

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

Em: 13/11/2024.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Matrícula funcional 30****98



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Analista**, em 13/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 13/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054750814** e o código CRC **19164684**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de Solução Hiperconvergente para Datacenter

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face a estratégia de tornar nossa operação cada vez mais digital, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), passou a adotar uma arquitetura hiperconvergente através da aquisição, em 2018, da solução Nutanix, sendo ela atualmente responsável por sustentar e garantir a continuidade operacional de todas nossas aplicações e serviços digitais de produção.

A arquitetura empregada tem sido benéfica do ponto de vista operacional e financeiro a este órgão, pois a possibilidade de execução das distintas funcionalidades em conjunto ao crescimento sob demanda, nos permite efetuar ajustes e aquisições de modo planejado, previsível e sistemático, garantindo a habilidade de alinharmos nossa estratégia de futuro com a evolução tecnológica necessária para alcançar nossos objetivos.

Destacamos ainda que a IDARON já detém de uma estrutura de replicação e recuperação de desastres, instalada no container da Superintendência de Tecnologia da Informação no pátio da Ciretran em Porto Velho, implementada especificamente para suportar nossas necessidades de contingenciamento em face a eventos inesperados no âmbito da Tecnologia da Informação.

Sendo assim, como parte das características intrínsecas que definem as boas práticas de sustentação da solução hiperconvergente em vigor, destacamos a importância de modernizar os recursos disponíveis para manter operante nossa arquitetura principal e secundária – hoje dependente das técnicas de replicação vindouras da infraestrutura primária para o seu correto funcionamento.

A modernização da tecnologia vigente encontra respaldo na necessidade de recursos de processamento, de armazenamento tanto para dados estruturados como não estruturados, de proteção contínua e backup de dados e do transporte seguro e qualitativo dos serviços digitais e usuários finais dos mais variados setores requisitantes.

Por assim ser, a presente contratação visa abordar distintos aspectos os quais a solução possui características integradas para atender nossa demanda, sendo ela pautada no arquétipo de processamento, virtualização, transporte seguro, backup, proteção de dados e armazenamento das nossas informações estratégicas, principalmente para alicerçar nossos serviços digitais públicos, como:

- Emissões de documentos como GTA e PTV;
- Declarações de rebanho;
- Siafro (Receituário Agrônomo Digital);
- SisPecebt (Programa de Combate a Brucelose e Tuberculose);
- Cadastro de Safra de Soja;
- Notificação de doenças;
- Consultas diversas; e vários outros;

Os serviços citados anteriormente possuem um reflexo direto na população rondoniense, mas cabe ressaltar que as interfaces de acesso dos usuários não trazem consigo a visibilidade completa dos sistemas. Inúmeras bases de dados, componentes de segurança e outras técnicas vinculadas a plataforma de hiperconvergência estão associadas ao armazenamento seguro, com alta disponibilidade, dos serviços públicos.

Por conseguinte, o processo em voga possui teor para a modernização dessa infraestrutura base, responsável por sustentar todos os serviços mencionados, uma vez que ela se aproxima do término do seu ciclo de vida (EOSL). Não obstante, a ponderação pela continuidade dessa solução, em específico, tange a necessidade de mantermos as técnicas de cópias de dados para a mesma tecnologia existente em nossa contingência.

Considerando as obrigações legais para controle, guarda e retenção de informações obrigatórias, bem como os ataques cibernéticos direcionados ao sequestro e criptografia de informações, adotamos nesta contratação uma atualização do software de backup atualmente em utilização, pois as modalidades de licenciamento desse tipo de software se alteraram nos últimos anos, sendo necessário essa atualização, para garantirmos aderências as políticas de licenciamento das múltiplas fabricantes de mercado.

Motivados pela necessidade de maior largura de banda para o transporte de nossas aplicações, iremos modernizar a conectividade de rede datacenter visando aumentar as velocidades disponíveis para comportar o volume de tráfego das mais distintas

soluções e aplicações atualmente hospedadas em nosso Datacenter e acessadas pelos colaboradores.

Ao buscarmos uma abordagem que fornece desempenho e características de dimensionamento de forma planejada, seremos capazes de projetar redes com padrões de tráfego previsíveis, baixa latência e flexibilidade para escalar caso preciso sem alterar a arquitetura geral. Não obstante, destacamos que o contexto de modernização dos ativos de rede, também, se pauta na necessidade de assistência técnica, uma vez que nossos ativos atuais, em ambos os sites, também se aproximam do término de seus ciclos de vida.

A presença de equipamentos redundantes em alta disponibilidade confere o aspecto de resiliência à infraestrutura de rede dotando a mesma da capacidade de sofrer uma falha parcial ou parada programada e ainda assim permitir a retomada à normalidade operacional dos serviços providos com pouco ou nenhum impacto no fluxo de tráfego das aplicações.

Importante ressaltar que durante toda a confecção do projeto aspectos como a interoperabilidade com todos os demais elementos de infraestrutura dos mais diversos fornecedores presentes em nosso ambiente heterogêneo foram levados em consideração.

Somos sabedores que a informação é um importante ativo e cabe ao administrador a conservação e seguridade deste vital patrimônio, não podendo de forma alguma deste encargo se eximir pois, em suma, consolida a existência da instituição.

1.1. **Motivação**

A motivação para a aquisição de um novo cluster de servidores hiperconvergentes, portanto, baseia-se em necessidades críticas relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), pois, como já mencionado, o atual cluster, que tem sido essencial para nossas operações ao atender sem gargalos ou defasagem à demanda da agência, enfrentará em breve o desafio do término do suporte regular e do suporte estendido (EOSL) por parte do fabricante.

O EOSL, prática comum adotada pelos fabricantes, representa o encerramento completo do suporte técnico, a falta de fornecimento de atualizações e correções, bem como a indisponibilidade de peças de reposição para o equipamento. Essa prática pode acarretar riscos significativos à operação da Agência, tornando o cluster vulnerável a questões de segurança e a possíveis falhas operacionais.

Diante desse cenário, a aquisição do novo cluster de servidores hiperconvergentes torna-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela agência, bem como para assegurar a estabilidade, segurança e eficiência dos sistemas que sustentam nossas atividades. Além disso, a aquisição do novo cluster representa uma medida proativa e estratégica para superar os desafios impostos pela descontinuidade do equipamento atual, assegurando que a IDARON permaneça na vanguarda da tecnologia, com uma infraestrutura moderna e resiliente.

1.2. **Descrição do Cenário Atual**

Atualmente, o cluster principal de servidores hiperconvergentes da IDARON é responsável por hospedar todos os sistemas, aplicações e serviços críticos utilizados pela agência. Esse ambiente é essencial para o cumprimento tanto das atividades meio quanto das atividades-fim da IDARON, incluindo o gerenciamento de defesa agrosilvopastoril, a fiscalização e inspeção de produtos agropecuários e a garantia da sanidade dos rebanhos e das lavouras.

O referido cluster está em operação há pouco mais de 5 anos e tem sido fundamental para suportar nossas operações críticas de Tecnologia da Informação (TI). Ao longo desse período, o cluster demonstrou um excelente desempenho, não apresentando perda de performance ou falhas significativas. Sua estabilidade e confiabilidade têm sido elementos essenciais para o funcionamento ininterrupto de nossos serviços e sistemas.

Entretanto, é importante ressaltar que, conforme já mencionado, o cluster em questão encontra-se próximo ao fim de seu ciclo de vida e enfrentará um desafio crucial em relação à continuidade de seu suporte técnico. Após 5 anos de operação, o fabricante do cluster informou que não fornecerá mais suporte e atualizações para esse modelo específico. Essa mudança representa um risco significativo para a agência, uma vez que a ausência de suporte futuro poderá tornar o ambiente vulnerável a questões de segurança, além de comprometer a capacidade de correção de eventuais problemas operacionais.

O cluster principal instalado no datacenter do Palácio Rio Madeira, conta com os seguintes equipamentos:

Modelo	CPU	Núcleos	Memória (GB)	Discos HDD (TB)	Discos SSD (GB)
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
NX-1065-G5	E5-2620 V4	16	256	2 x 6 (12GB)	1 x 960
Totais		96	1.536 GB	72 TB	5.7 TB

Como pode ser observado no site do fabricante, os equipamentos do modelo NX-1065-G5 iniciaram sua vida útil em Junho de 2016 e seu término está previsto para Outubro de 2023:

End of Life Information

AOS VersionFilesNutanix Database ServiceNutanix Kubernetes EngineObjectsPrism CentralHardware PlatformAnnouncements

StatusVendorFamilyPlatform

AllNutanixNX G5NX-1065-CEReset Filter

Download CSV1 - 1 of 110 rows

Vendor	Family	Platform	Processor	Platform Approved Date	End of Maintenance	End of Support Life
Nutanix	NX G5	NX-1065-G5	-	Jun 2016	Apr 2022	Oct 2023

Referência: <https://portal.nutanix.com/page/documents/eol/list>

Os servidores acima são interligados por um cluster de switches com as seguintes especificações:

Quantidade	Marca	Modelo	Portas de UpLink	Portas de Downlink
2	Rukus	ICX6610-24P	8 x 10Gbps	24 x 1Gbps

De acordo com o site do fabricante, também atingirá seu EOSL em 2023, em Novembro:

End of Sale Announcement – Ruckus ICX 6610 Family of switches

Nov 07, 2018
Document Revision 1.3

Document Revision History

Doc Rev	Description
1.0	Initial publication
1.1	Correct typographical error
1.2	Correct typographical error
1.3	Extended 1 year support contracts EOS to 2023

Key Dates

Milestone	Date
End of Sale Pre-Announcement	May 2, 2018
Last Time Order Date	November 2, 2018
End of Sale and Last Ship Date	November 2, 2018
End of Software Development	November 2, 2019
Last possible hardware repair/replacement under Advance Replacement Support	November 2, 2023
End of Support (last possible Support contract active)	November 2, 2023

Referência: <https://support.ruckuswireless.com/documents/2261-icx-6610-series-eol-announcement>

Além dos equipamentos acima, a IDARON também possui um cluster de redundância instalado do container da Superintendência de Tecnologia da Informação (SETIC) localizado no pátio da CIRETRAN em Porto Velho composto pelos seguintes equipamentos:

Modelo	CPU	Núcleos	Memória	Discos HDD	Discos SSD
NX-5155-G6	4108	16	128 GB	8 x 8 TB (64 TB)	4 x 1.92 TB
NX-5155-G6	4108	16	128 GB	8 x 8 TB (64 TB)	4 x 1.92 TB
NX-5155-G6	4108	16	128 GB	8 x 8 TB (64 TB)	4 x 1.92 TB

NX-5155-G6	4108	16	128 GB	8 x 8 TB (64 TB)	4 x 1.92 TB
Totais		64	512 GB	256 TB	30.72 TB

Interligados pelos seguintes equipamentos:

Quantidade	Marca	Modelo	Portas
2	Arista	7150S-24	24 x 10Gbps

O segundo cluster ainda não atingiu seu EOSL e será objeto de renovação em outro momento.

O cluster principal, objeto do presente estudo, opera, atualmente, com as seguintes cargas globais consumidas:

Métrica	Ciclos	Memória	HDD	SSD	vCPU
Total Líquido	201,52 GHz	1.47 TiB	63.25	3,52 (TiB)	3.52
Consumido	35,54% (71,62 GHz)	70,66% (1.03 TiB)	43,54% (27,54 TiB) *	76,13% (2,68 TiB)	
Disponível	64,4% (129,90 GHz)	29,34% (0,44 TiB)	56% (35,7 TiB) *	23,8% (0,84 TiB)	

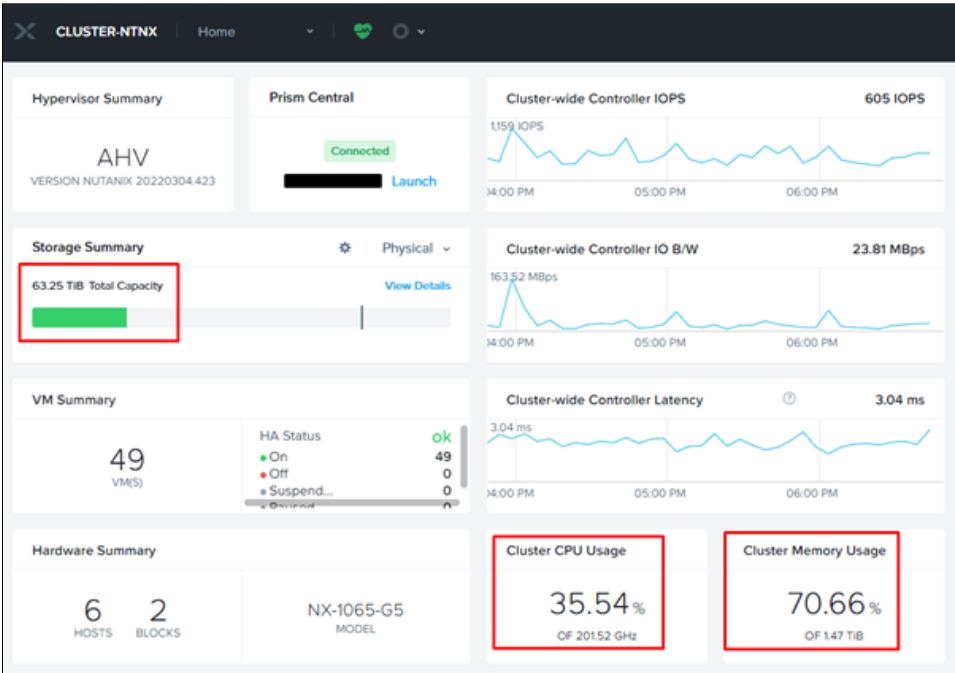


Figura 1

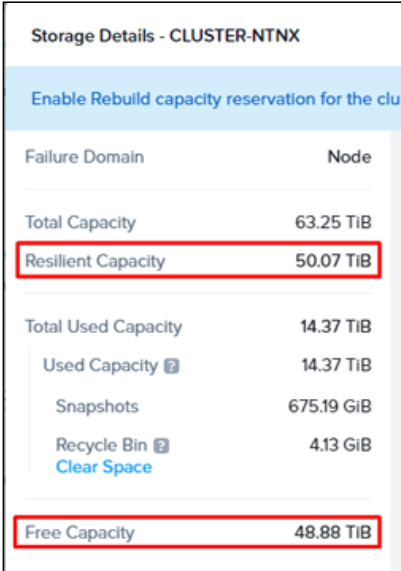


Figura 2 *

Host Name	Tier	Status	Disk Usage
NTNX-17SM6G480179-B	SSD	Online	479.93 GiB of 586.74 GiB
NTNX-17SM6G480179-A	SSD	Online	444.37 GiB of 586.74 GiB
NTNX-17SM6G480181-B	SSD	Online	419.18 GiB of 586.74 GiB
NTNX-17SM6G480179-C	SSD	Online	441.28 GiB of 586.74 GiB
NTNX-17SM6G480181-A	SSD	Online	458.09 GiB of 586.74 GiB
NTNX-17SM6G480181-C	SSD	Online	424.73 GiB of 586.74 GiB

Figura 3

* Observar que a capacidade total disponível exibida na figura 2 acima não considera a reserva de 20% para a resiliência do cluster. Assim, o total disponível, considerando essa reserva é de 35,7 TiB. Sem essa reserva o cluster deixa de estar tolerante a falhas e pode

por em risco os dados armazenados. Dessa forma, não é prudente considerar esse espaço em disco como disponível para armazenamento.

Observa-se que a utilização varia de acordo com a demanda por processamento e memória das máquinas virtuais hospedados no cluster.

No que tange à conectividade, o cenário atual do site principal é o seguinte:

Equipamento de Origem	Banda	Equipamento de Destino	Total
Nutanix-1	10 GB	ICX6610-1	16
Nutanix-1	10 GB	ICX6610-2	
Nutanix-2	10 GB	ICX6610-1	
Nutanix-2	10 GB	ICX6610-2	
Nutanix-3	10 GB	ICX6610-1	
Nutanix-3	10 GB	ICX6610-2	
Nutanix-4	10 GB	ICX6610-1	
Nutanix-4	10 GB	ICX6610-2	
Nutanix-5	10 GB	ICX6610-1	
Nutanix-5	10 GB	ICX6610-2	
Nutanix-6	10 GB	ICX6610-1	
Nutanix-6	10 GB	ICX6610-2	
Exagrid-1	10 GB	ICX6610-1	
Exagrid-1	10 GB	ICX6610-2	
Saída de Rede	10 GB	ICX6610-1	
Saída de Rede	10 GB	ICX6610-2	

O cenário do site redundante está assim:

Equipamento de Origem	Banda	Equipamento de Destino	Total
Nutanix-1	10 GB	7150S-1	12
Nutanix-1	10 GB	7150S-2	
Nutanix-2	10 GB	7150S-1	
Nutanix-2	10 GB	7150S-2	
Nutanix-3	10 GB	7150S-1	
Nutanix-3	10 GB	7150S-2	
Nutanix-4	10 GB	7150S-1	
Nutanix-4	10 GB	7150S-2	
Exagrid-2	10 GB	7150S-1	
Exagrid-2	10 GB	7150S-2	
Saída de Rede	10 GB	7150S-1	
Saída de Rede	10 GB	7150S-2	

1.3. Riscos Relacionados ao Não Atendimento da Demanda

A não aquisição do novo cluster de servidores hiperconvergentes pode trazer consequências significativas à operação da IDARON, incluindo:

Indisponibilidade de Serviços Críticos: A falta de um cluster atualizado e com suporte adequado pode ocasionar indisponibilidade e interrupção de serviços críticos, comprometendo a operacionalidade da agência e afetando a prestação de serviços essenciais aos cidadãos e produtores rurais.

Riscos de Segurança: O uso de um cluster obsoleto expõe a IDARON a potenciais vulnerabilidades de segurança, o que pode resultar em acesso não autorizado a informações sensíveis, ataques cibernéticos e perda de dados.

Prejuízos Operacionais: Falhas frequentes no cluster podem levar a paralisações operacionais, causando prejuízos financeiros e reputacionais à agência.

Falta de Atualizações: Com a descontinuidade do cluster atual, não será mais possível receber atualizações de firmware, drivers e correções de bugs, deixando o ambiente suscetível a problemas não solucionados.

Escassez de Peças e Componentes: A obsolescência do cluster pode resultar na falta de disponibilidade de peças de reposição, o que dificultará a manutenção e reparo em caso de falhas nos componentes.

Fim do Suporte Estendido (EOSL): Além do término do suporte técnico regular, o EOSL representa a etapa posterior à descontinuidade do produto, na qual não são fornecidos mais updates de segurança, correções ou suporte técnico. O cluster atingirá o EOSL em breve, tornando-se ainda mais vulnerável a riscos operacionais e de segurança.

1.4. **Análise de Oportunidades de Melhoria**

O cluster de servidores hiperconvergentes principal atual, que está em operação na IDARON, tem demonstrado alto desempenho e capacidade de atender à demanda de forma eficiente, sem apresentar gargalos ou defasagem em suas operações. O ambiente tem sido resiliente e tem garantido a estabilidade e disponibilidade dos serviços prestados pela agência.

Dentro do ciclo de vida de sete anos, o cluster passará pelo término do suporte regular, bem como pelo encerramento do suporte estendido (EOSL) pelo fabricante, deixando de receber atualizações de firmware, drivers e correções de bugs, conforme mencionado. Embora o cluster atual tenha se mostrado sólido em suas operações, a situação iminente de descontinuidade e a falta de suporte futuro tornam imprescindível a aquisição do novo cluster de servidores hiperconvergentes.

A oportunidade de melhoria reside na proatividade em garantir a continuidade dos serviços de forma segura e confiável. Ao adquirir o novo cluster, estaremos assegurando que a infraestrutura de TI da IDARON permaneça atualizada, mantendo os níveis de segurança e operacionalidade exigidos em nosso ambiente de trabalho.

Além disso, a nova plataforma nos permitirá usufruir de recursos tecnológicos avançados, oferecendo melhorias em termos de escalabilidade, gerenciamento de recursos e eficiência energética. A migração para a nova infraestrutura também nos proporcionará uma oportunidade para otimizar processos, aprimorar a gestão de serviços e garantir maior flexibilidade para futuras expansões e demandas.

Portanto, a aquisição do novo cluster de servidores hiperconvergentes não somente atende às necessidades de substituição do equipamento obsoleto, mas também representa uma oportunidade estratégica para aprimorar a infraestrutura de TI da IDARON, reforçando sua capacidade de atender às crescentes demandas da agência e oferecer serviços de alta qualidade à sociedade.

2. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

A contratação do novo cluster de servidores hiperconvergentes está estritamente alinhada aos instrumentos de planejamento organizacional da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON). No âmbito do Planejamento Estratégico para o período de 2023-2027 (conforme processo 0015.012210/2023-86), a manutenção e modernização da estrutura de Tecnologia da Informação (TI) figuram como um dos pilares fundamentais para a consecução dos objetivos estratégicos da agência.

O referido planejamento estratégico delineia a importância de fortalecer a infraestrutura tecnológica da IDARON, buscando aprimorar a eficiência dos serviços, a segurança das informações e a capacidade de resposta às demandas dos cidadãos e do setor agrosilvopastoril. Nesse contexto, a aquisição do novo cluster de servidores hiperconvergentes representa um investimento essencial para a consecução dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico, assegurando que a IDARON esteja apta a enfrentar os desafios do cenário tecnológico em constante evolução.

Adicionalmente, a contratação do novo cluster também está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027 (conforme processo 0015.010770/2023-04), para ser executado já em 2024. Esse plano reforça o compromisso da IDARON em modernizar sua infraestrutura de TI, permitindo a continuidade da oferta de serviços de alta qualidade à sociedade, bem como a garantia da efetividade e eficiência das atividades de defesa agrosilvopastoril no estado de Rondônia.

Dessa forma, a contratação do novo cluster de servidores hiperconvergentes é plenamente justificada e demonstra total conformidade com os instrumentos de planejamento organizacional da IDARON, consolidando-se como um importante marco para a evolução tecnológica do órgão e o cumprimento de suas metas estratégicas.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Diante do cenário apresentado, postulamos que a solução já provê todos os mecanismos necessários a execução das rotinas de replicação e de chaveamento de máquinas virtuais, garantindo assim nossa consistência para a recuperação de desastres de nossos serviços digitais.

No entanto, conforme já mencionado, os servidores do site principal atingirão seu término do ciclo de vida em outubro de 2023 e os switches em novembro de 2023.

Com o intuito de permitir a continuidade operacional da IDARON, através das técnicas de contingenciamento já existentes, aproveitaremos o investimento executado anteriormente e atualizaremos o parque, para que tenhamos suporte contínuo das soluções, dentro do contexto necessário especificado.

Ressaltamos que a estrutura secundária de replicação existe e opera conforme as melhores práticas das respectivas fabricantes. Sendo assim, nossa aquisição **visa modernizar a infraestrutura de processamento e armazenamento principal da IDARON.**

3.1. **3.1 SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE**

Conforme descrito no "Cenário Atual" acima, em nossa necessidade, temos que a camada SSD é a mais afetada pela carga de trabalho. Dentro da arquitetura da solução atual a camada quente, formada pelos discos SSDs, tem comportamento transiente conforme a demanda por recursos. Ou seja, quanto maior nosso tráfego, maior a rotação dos dados acessados na camada.

Os montantes indicados na tabela de consumo de carga global representam, na verdade, uma maior rotação dos acessos mais frequentes ocorridos na camada de SSD no momento em que os dados foram coletados. Em decorrência do comportamento transiente da camada, foram observados picos de 100% de utilização. Nesse sentido, o indicador revela que se faz necessário, também, o incremento de recursos para o armazenamento SSD da solução como um todo.

Em face ao que fora exposto, destacamos a seguir a nossa necessidade de modernização dos recursos conforme os seguintes parâmetros para os equipamentos do Site Principal:

Núcleos	20 (2.3 GHz)
Memória	512 GB (477GiB)
Discos HDD	24 TB (3x8TB)
Discos SSD	3.84 TB (2x 1.92TB)
Placa de Rede	2 x Interfaces 25/10 GbE

Referência: <https://sizer.nutanix.com/#/storage-capacity-calculator>

Com configuração especificada, temos que a formatação de um cluster com 4 (quatro) equipamentos dispõem dos seguintes recursos para consumo das nossas cargas:

Métrica	Ciclos GHz	Memória GiB	HDD TiB	SSD TiB	vCPU
Total Líquido	184	1907	75	5,38	3.16
Consumido	71,62	1054	29,54*	2,68	
Disponível	112,38	853	45,46	2,7	
Disponível (%)	61%	44,72%	60%	50,18%	

* A reserva para resiliência do sistema é de aproximadamente 20% do total disponível, assim, aumentando a capacidade dos discos, aumenta-se o espaço necessário para resiliência

Conforme a propriedade intrínseca de formatação de clusters hiperconvergentes, a modernização do escopo previsto requisitaria, ao menos, 3 (três) equipamentos para suportar nossa carga. Todavia, algumas técnicas como a redução do armazenamento, para aplicações não sensíveis a latência, requisitam o emprego de, ao menos, 4 (quatro) servidores.

Dentro do cenário proposta, o IDARON teria os seguintes ganhos:

- 33% a mais de memória, com possibilidade de consumo de mais 61% do total;
- 33% a mais de área de armazenamento fria, com possibilidade de consumo de mais 60% do total;
- 163% a mais de área de armazenamento quente, com possibilidade de consumo de mais 50% do total.

Nesse sentido, a modernização trará consigo, também, a possibilidade de aumento dos nossos recursos computacionais para que possamos aportar novas aplicações e serviços digitais públicos vinculados a estratégia de Tecnologia da Informação da Agência.

Ainda em pauta, temos que o percentual de consumo de CPU, no entanto, aumentaria em virtude da redução de núcleos de processamento no cluster. Outro parâmetro importante para avaliarmos é a contenção, disputa pelo processamento, previsto na métrica “vCPU : núcleos”.

A métrica em questão nos permite avaliar o grau de concorrência, no domínio de processamento da solução, entre os distintos CPUs virtuais alocados para nossos servidores lógicos.

Uma vez que a contratação não detém de cunho de obrigatoriedade para a execução financeira, trazemos a seguir o estudo de incremento de 2 (dois) equipamentos adicionais, sob a mesma métrica de configuração, para que possamos analisar o comportamento da contenção do processamento para nossas cargas digitais.

vCPUs	Núcleos para 4 Equipamentos	Núcleos para 5 Equipamentos	Núcleos para 6 Equipamentos
338	80	100	120
vCPU:Núcleo	4.25	3.38	2.81

Sendo assim, a partir do 5º equipamento, teríamos uma concorrência similar a que vislumbramos hoje e a partir do 6º equipamento, teríamos uma redução significativa na taxa de concorrência entre as instâncias. Sendo assim, determinamos como 4

(quatro) unidades o montante mínimo necessário ao transbordo de modernização das aplicações e serviços e, ao mesmo tempo, destacamos 2 (duas) unidades extras para contratação, sob demanda, em virtude do ajuste da concorrência de processamento caso necessário.

Além do que fora exposto, ressaltamos a possibilidade de implementação das técnicas nativas da solução de armazenamento de dados não estruturados da hiperconvergência, servidores de arquivo nativos da plataforma. Tal contexto nos permitiria ter uma visão mais holística e precisa quanto ao volume real de dados armazenados dentro de múltiplos períodos em nossa infraestrutura, bem como fazer uma gestão mais assertiva sobre a soberania de nossas informações corporativas.

Dessa forma, posicionaremos nesta contratação a possibilidade de aquisição desse licenciamento, também, na plataforma. Uma vez que as licenças podem ser adquiridas sob demanda, conforme nossa real necessidade, registraremos elas para cada equipamento presente na modernização.

3.2. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO (INTERFACES DE COMUNICAÇÃO DOS ATIVOS DE DATACENTER)

Conforme a matriz identificada no item "Cenário Atual - Conectividade do site principal", destacamos na coluna "Total", o montante de interfaces necessárias à conectividade dos ativos atuais. Nesse sentido, modernizaremos a infraestrutura de comunicação para uma banda de 25 Gbps, fomentando assim uma maior largura de transporte de dados entre as aplicações hospedadas na Agência. Destacamos, ainda, que para a modernização da tecnologia, empregaremos equipamentos retrocompatíveis, permitindo assim o emprego de interfaces 10 Gbps e 1 Gbps, sem qualquer prejuízo aos ativos que não trafegam, ainda, a 25 Gbps.

A presença de equipamentos redundantes em modo de alta disponibilidade confere o aspecto de resiliência à infraestrutura dotando esta da capacidade de sofrer uma falha parcial ou a remoção de um dos switches para manutenção ou parada programada e ainda assim permitir a retomada à normalidade operacional dos serviços providos com pouco ou nenhum impacto no fluxo de tráfego das aplicações.

Ademais, destacamos que nossa necessidade demanda equipamentos redundantes, por site, com capacidade de suportar 20 (vinte) interfaces de rede (30% de portas extras diante do dimensionamento elencado) de 25 Gbps. Consideraremos interfaces extras para a interconexão cruzada de alta disponibilidade dos equipamentos. Uniformizaremos os equipamentos, entre sites, com o intuito de facilitar a aquisição da solução. Ademais, registraremos 8 (oito) transceivers 10GBase-SR, para garantir a retrocompatibilidade com demais ativos presentes em nossa infraestrutura.

3.3. SOFTWARE PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Como elemento fundamental ao versionamento de nossas aplicações, o IDARON detém hoje de um software de backup corporativo, Commvault Backup & Recovery, que nos permite proteger integralmente múltiplos contextos, desde a camada mais base da infraestrutura, solução hiperconvergente, até a camada mais crítica das aplicações, se estendendo até o nível de proteção de tabelas de bancos de dados, por exemplo.

Todavia, a métrica de licenciamento atual não se encontra mais disponível no portfólio da fabricante, conforme referência a seguir:

License conversions due to license meter changes

Commvault will allow perpetual to perpetual license conversions within the Commvault® Backup & Recovery program only in the following scenarios due to license changes associated with the introduction of, or changes to, the currently available license programs. Please contact your Commvault account manager or partner for additional conversion details.

Originating license	Ending license
Commvault Complete™ Backup & Recovery (per TB)	Commvault Complete™ Backup & Recover for Mailbox Users Commvault Complete™ Backup & Recovery for Endpoint Users
Commvault Complete™ Backup & Recovery for Virtual Environments (per socket)	Commvault Complete™ Backup & Recovery for Virtual Environments (per VM)

<https://documentation.commvault.com/2022e/essential/assets/pdf/commvault-complete-license-guide.pdf>, página 29.

Nossas licenças atuais são vinculadas ao montante de processadores físicos atrelados aos servidores de hiperconvergência. No entanto, com a indisponibilidade da métrica para aquisição ou renovação do software em questão, optamos pela adoção da nova modalidade de licenciamento que é amplamente utilizada por múltiplos concorrentes de mercado.

Uma vez que as mais distintas fabricantes de software de mercado, Commvault, Veeam, Dell e Veritas, possuem licenciamento compatível com a métrica de “máquinas virtuais”, empregaremos ela como mote principal a ser contratado nessa nova aquisição.

Nosso ambiente de produção consta, atualmente, com 48 (quarenta e oito) máquinas virtuais, a quais precisamos proteger de modo granular, todas elas. Tendo em vista que nossas projeções se estendem por 5 (cinco) anos de execução do projeto,

determinamos na tabela a seguir o montante de máquinas que precisam ser protegidas na próxima vigência contratual.

Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
42	49	56	64	74	85	85

Considerando uma taxa de crescimento de VMS de 15% ao ano

Empiricamente, determinamos que nosso crescimento de instâncias virtuais consta com, aproximadamente, um crescimento de 15% de novos servidores virtuais, em produção, anualmente. Em conformidade a essa memória de cálculo, registraremos 15 (quinze) licenças adicionais para comportar quaisquer demandas não previstas no período todo, totalizando assim 100 (cem) licenças como o valor necessário a execução deste projeto.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Tabela a seguir resume o montante registrado para a contratação de ativos e serviços de Tecnologia da Informação, os quais são justificados e pormenorizados no tópico 3 deste estudo e corroborado pela tabela a seguir que contempla a aquisição anterior:

Item	Descrição	Qtd	Unidade
01	Servidor Hiperconvergente	06	Equipamento
02	Software Hiperconvergente	06	Software
03	Sfotware de Dados Não Estruturados	06	Software
04	Software de Proteção de Dados	100	Software
05	Switches para Hiperconvergência	02	Equipamento
06	Transceiver 10GBase-SR	08	Equipamento

Aquisições anteriores:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Ano de Aquisição	Processo
01	Servidor Hiperconvergente	06	Equipamento	2018	01-1914.00013-0000/2017
02	Software Hiperconvergente	06	Software	2018	01-1914.00013-0000/2017
03	Sfotware de Dados Não Estruturados	06	Software	2018	01-1914.00013-0000/2017
04	Software de Proteção de Dados	12	Licença por Processador	2018	01-1914.00013-0000/2017
05	Switches para Hiperconvergência	02	Equipamento	2018	01-1914.00013-0000/2017
06	Transceiver 10GBase-SR	-	-	-	-
07	Expansão de Garantia por 24 meses	06	Unidade	2021	0015.521847/2021-05

Conforme já abordado no tópico 3 deste estudo, o item 04 das tabelas acima passou por mudança na forma de contratação, por esse motivo, em 2018 foram contratadas licenças para 12 processadores físicos (independente da quantidade de Máquinas Virtuais a serem protegidas) enquanto a previsão para a nova contratação é de proteção para 100 Máquinas Virtuais, independente da quantidade de processadores físicos.

Observa-se, também, que anteriormente não houve aquisição de Transceiver I(item 06), entretanto, em virtude da atualização de hardware, para garantir a interoperabilidade com equipamentos anteriores, está previsto o registro de 08 equipamentos nesse novo certame.

Por fim, os itens 01 a 05 foram adquiridos inicialmente com suporte e garantia para 36 meses, sendo necessário passar por novo procedimento licitatório, em 2021, para expansão da garantia até o final da vida útil dos equipamentos, o que nos leva a instruir o presente processo já com 60 meses, evitando, assim, um novo certame para expansão da garantia ao longo do ciclo de vida do equipamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. PLATAFORMA DE HIPERCONVERGÊNCIA

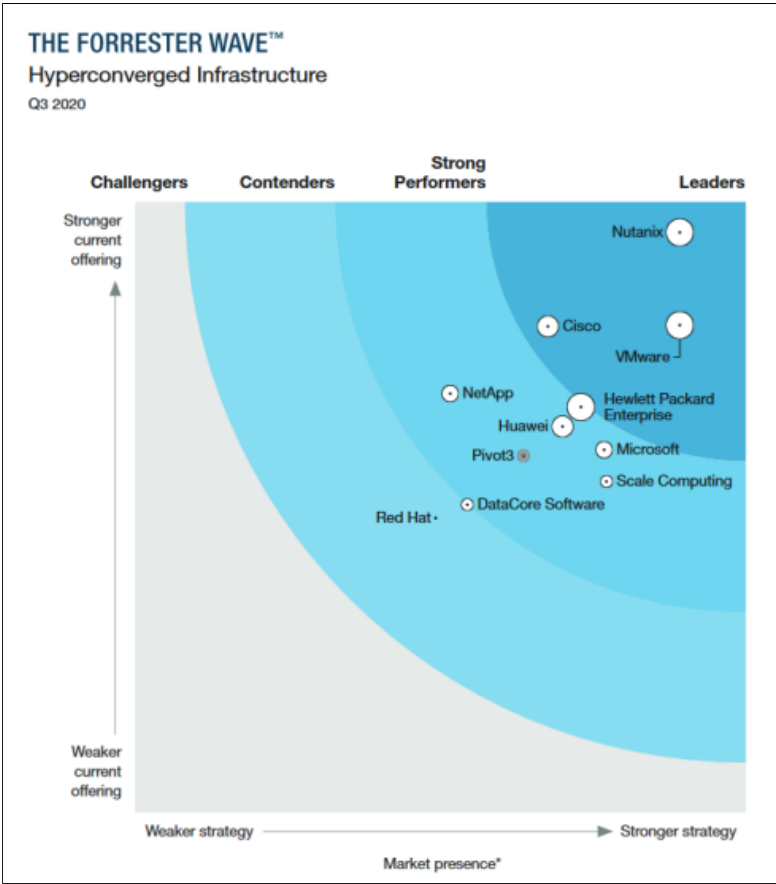
É preciso destacar que esta Agência já executou contratos anteriores para a aquisição de infraestruturas hiperconvergentes, de modo que a sua substituição acarretaria o desalinhamento da estratégia tecnológica já implementada. Nesse diapasão, precisamos elencar algumas análises das múltiplas ofertas desse tipo de infraestrutura em um cenário global de comercialização.

Para nossa validação complementar das soluções de mercado, utilizamos duas ferramentas distintas para averiguar o posicionamento das distintas fabricantes nesse mercado. Tanto os relatórios do Gartner quanto da Forrester nos permitem identificar quais as melhores soluções de mercado disponíveis atualmente (conforme suas últimas versões disponibilizadas).

Quanto as imagens ilustradas a seguir, não restam dúvidas que entre as soluções mais comuns de mercado, a Nutanix se qualifica, por ambos os relatórios publicados, como aquela que detém da melhor estratégia e execução para esse tipo de plataforma (hiperconvergência e virtualização).



Quadrante Mágico Gartner



The Forrester Wave

Nesse cenário, poderíamos imaginar dois casos os quais a Agência poderia se enquadrar para a execução deste projeto. No primeiro caso, teríamos de executar a aquisição de uma plataforma distinta daquela em produção e no outro poderíamos modernizar a infraestrutura existente.

Na condição de modularidade, em que não há a integração nativa da aquisição a ser vigorada por aquela em produção em nosso ambiente, teríamos de arcar com aspectos não só quantitativos (financeiros), mas também arcar com os aspectos qualitativos anexos a essa direção para a execução do projeto. Nossos recursos humanos têm se especializado há mais de 5 (cinco) anos nos softwares existentes e a simples substituição deles implicaria na necessidade de recapacitação das habilidades técnicas do corpo técnico.

Não obstante, existiria a barreira natural de migração e integração dos distintos serviços e aplicações os quais teriam de ser executados em novas plataformas, como por exemplo, Cisco, HPE ou VMware. Ainda em pauta, destacamos que para a construção do arcabouço de armazenamento teríamos de viabilizar equipamentos de outras fabricantes, presentes em outro contexto, os quais requisitariam de uma integração lógica na infraestrutura e precisariam, concomitantemente, de uma análise detalhada quanto a possibilidade de compatibilidade e integração com a infraestrutura atual.

Por outro lado, no contexto de padronização da infraestrutura de produção, temos a simplicidade de integração de novos equipamentos e softwares com a estrutura atual, a qual podemos crescer sob demanda diante dos múltiplos aspectos de necessidade presentes na Agência.

Nossa análise foge ao contexto financeiro específico e busca atingir a melhor relação de custo-benefício para a Agência, o que nesse sentido tem maior compatibilidade com nossos objetivos estratégicos. Tendo em vista que 10 (dez) equipamentos hiperconvergentes já foram adquiridos, fomentar a continuidade nesse âmbito nos garante a longevidade dos aspectos técnicos que já foram executados ao longo dos anos. Elencamos na matriz a seguir comparativos entre outras soluções de mercado que poderiam vigorar nesta contratação:

Funcionalidades	vSAN Enterprise	Nutanix Ultimate	HPE Simplivity	Cisco HyperFlex
Clusters com 4 ou mais servidores	Sim	Sim	Sim	Sim
Tierização (Cache e Armazenamento em duas camadas)	Sim	Sim	Sim	Sim
Virtualizadores Suportados	VMware	VMware, AHV, Hyper-V e KVM	VMware e Hyper-V	VMware e Hyper-V

Expansão e Redução online do Cluster	Sim	Sim	Sim	Sim
Paridade Simples	Sim	Sim	Sim	Sim
Paridade Dupla	Sim	Sim	Sim	Não
Desduplicação	Sim	Sim	Sim	Sim
Compressão	Sim	Sim	Sim	Sim
Erasure Coding	Sim	Sim	Não	Não
Armazenamento S3	Não*	Sim	Não	Não
Snapshots e Clones	Sim	Sim	Sim	Sim**
Snapshots Windows	Sim	Sim	Sim**	Sim**
Snapshots Linux	Não	Sim	Não	Não
Criptografia em Repouso	Sim	Sim	Sim	Sim***
Replicação Assíncrona	Sim	Sim	Sim	Sim**
Replicação Síncrona	Sim	Sim	Sim	Sim**
Orquestração	Sim*	Sim	Sim**	Sim**
Software de Virtualização	Incluso vSphere Enterprise Plus	Incluso Nutanix AHV	Não Incluso	Não Incluso
Software de Provisionamento de Servidores de Arquivos	Sim	Sim	Não	Não
Módulo de proteção contra Ransomware (Servidor de Arquivos)	Não	Sim	Não	Não
Armazenamento de Objetos (S3)	Sim*	Sim	Não	Não
Software de Containers	Sim	Sim	Sim**	Sim**
Gerenciamento Centralizado	Sim	Sim	Sim**	Sim**

*Requer a aquisição de uma plataforma terceira a solução (composição).

**Dependente da plataforma de virtualização fornecida ou de licenças adicionais dela

***Requer produto específico integrado a Nuvem da Cisco

Referências:

VMware: <https://core.vmware.com/resource/vmware-vsan-design-guide>

Nutanix: <https://www.nutanixbible.com/>

Simplivity: https://www.hpe.com/psnow/doc/a00019351enw?jumpid=in_lit-psnow-red

Cisco: <https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/design-zone/data-center-design-guides/data-center-hyperconverged-infrastructure.html>

Conforme a matriz de habilidades técnicas destacada, esclarecemos que para o contexto previsto na contratação, o emprego da plataforma Nutanix demonstra-se como o mais viável.

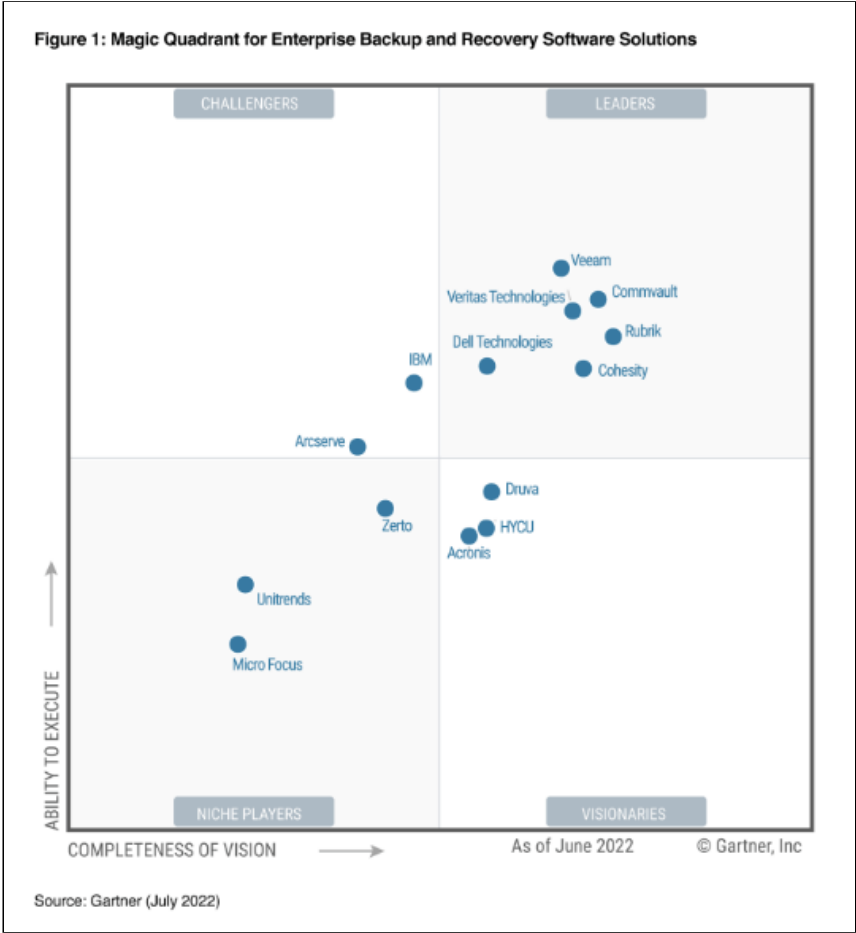
Sua substituição acarretaria uma perda substancial de qualidade técnica diante de todas as premissas definidas no projeto, tanto para a implantação de novos serviços, quanto para a movimentação de cargas existentes dentro da infraestrutura do IDARON.

5.2. PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme explicitado anteriormente, o mesmo ferramental de análise de governança fora, também, atribuído ao contexto de análise das plataformas de proteção de dados. A IDARON, hoje, detém em seu escopo operacional o software de proteção de dados Commvault Backup & Recovery.

A ferramenta compete hoje com outras, também, líderes de mercado como, Veeam, Veritas, Dell, Rubrik e Cohesity, de modo que todas demonstram habilidade de execução e, concomitantemente, completude em termos de tecnologias embarcadas em suas ofertas.

Apresentamos a seguir a última avaliação do Gartner em relação as melhores tecnologias globais para a proteção de dados.



Quadrante Mágico Gartner

Pautamos a seguir, tecnologias embarcadas nos múltiplos softwares para destacar a necessidade técnica do IDARON para o contexto específico desta contratação

Funcionalidades	Commvault	Veeam	Veritas	DellEMC
Suporte a proteção de VMware ESXi	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte a proteção de Microsoft Hyper-V	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte a proteção de Nutanix AHV	Sim	Sim	Sim	Sim
Licenciamento para Nutanix1	Máquinas Virtuais	Máquinas Virtuais	Máquinas Virtuais	TB líquido ou Pastilha (processador)
Backups Consistentes com Aplicação	Sim	Sim	Sim	Sim
Compatibilidade para a Movimentação de dados para Nuvem	Sim	Sim	Sim	Sim

Backup de Servidores ou Storages NAS	Sim	Sim	Sim	Sim
Cópias Auxiliares das imagens de Backup	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção de Dados através de Snapshots	Sim	Sim	Sim	Sim
Arquitetura em Múltiplas Camadas	Sim	Sim	Sim	Sim
Compatibilidade com Oracle, Oracle RAC, PostGRE e MySQL	Sim	Sim	Sim	Sim
Deduplicação	Sim	Sim	Sim	Sim
Compressão	Sim	Sim	Sim	Sim
Criptografia	Sim	Sim	Sim	Sim
Replicação	Sim	Sim	Sim	Sim
Restauração de VMs do Backup	Sim	Sim	Sim	Não*
Restauração de Discos	Sim	Sim	Sim	Sim
Restauração de Arquivos	Sim	Sim	Sim	Sim
Gerenciamento Centralizado	Sim	Sim	Sim	Sim

* A DelleMC requer o uso específico de seu equipamento PowerProtect Data Domain para a execução da tecnologia.

1 Apesar de outras ofertas presentes, entre as distintas fabricantes, fora elencada a modalidade específico que atende o contexto da tecnologia de virtualização Nutanix, em operação no IDARON.

Referências:

Commvault: <https://documentation.commvault.com/2022e/essential/index.html>

Veeam: <https://www.veeam.com/documentation-guides-datasheets.html?productId=8&version=product%3A8%2F221>

Veritas: <https://sort.veritas.com/netbackup>

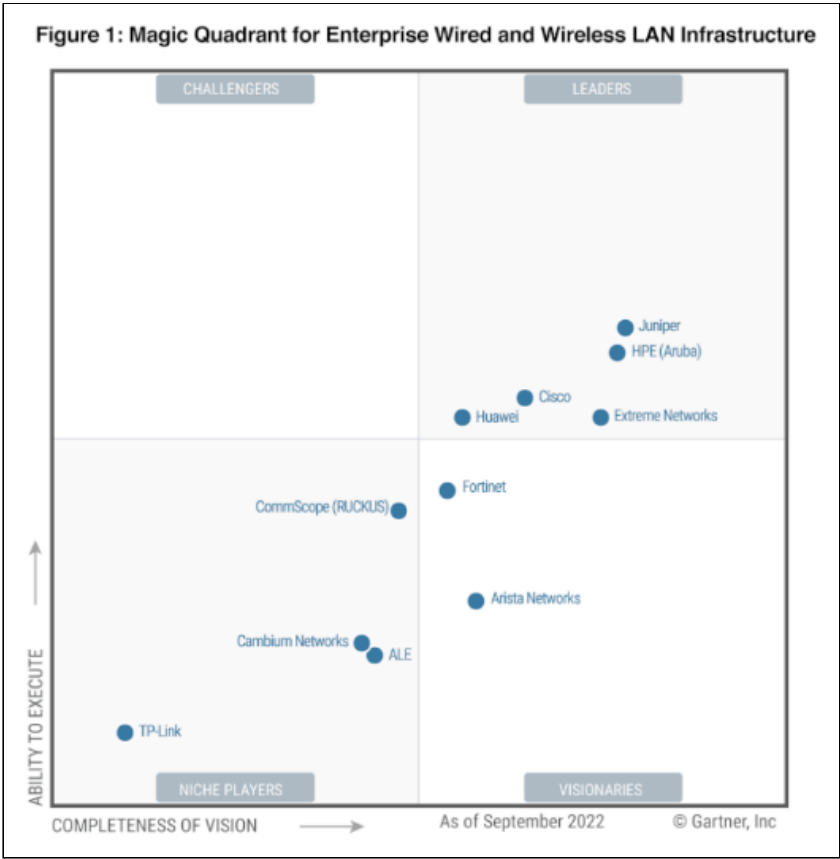
DelleMC: <https://www.dell.com/support/home/en-us/product-support/product/enterprise-copy-data-management/docs>

Esclarecemos que em virtude da necessidade de manutenção de softwares de proteção de dados, especificamente para atender a necessidade de continuidade operacional do IDARON, prevemos nesta contratação, também, a modernização dessa camada de nossa infraestrutura.

A pesquisa acima, apesar de não exaustiva com todos os líderes de mercado dispostos no ferramental do Gartner, não detém de cunho de exclusividade; pelo contrário. Uma vez que as demais fabricantes, não só aquelas avaliadas como “líderes de mercado”, possuam capacidade técnica suficiente para atender nossas exigências técnicas, tais ofertas serão aceitas sem qualquer restrição.

5.3. INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO PARA DATACENTER

Tendo em vista que os equipamentos de comunicação, para Datacenter, presentes nas infraestruturas da Agência, da fabricante Ruckus, adentraram seus termos do ciclo de vida, modernizaremos nesta contratação, também, nossos contextos de interconexão dos equipamentos de processamento de dados e backup.



Quadrante Mágico Gartner

Dentre as ofertas elencadas pela consultoria Gartner, aquelas que mais se destacam no mercado são as fabricantes Juniper, HPE, Cisco, Extreme e Huawei. A seguir elencamos algumas funcionalidades necessárias à nossa implementação:

Funcionalidades	Juniper	HPE	Cisco	Extreme
Criação de VLANs	Sim	Sim	Sim	Sim
Criação de Agregação de Portas	Sim	Sim	Sim	Sim
MultiChassis Link Aggregation	Sim	Sim	Sim	Sim
Homologado para Nutanix1	Sim	Sim	Sim	Sim
Padrão de Datacenter	Sim	Sim	Sim	Sim
Qualidade de Serviço	Sim	Sim	Sim	Sim
Gerenciamento Remoto	Sim	Sim	Sim	Sim
Controle de Acesso	Sim	Sim	Sim	Sim

Referências:

- Juniper: <https://www.nutanix.com/br/partners/technology-alliances/juniper-networks>
HPE - Aruba: <https://www.nutanix.com/partners/technology-alliances/aruba>
Cisco: <https://portal.nutanix.com/page/documents/kbs/details?targetId=kA032000000TT4kCAG>
Extreme: <https://www.nutanix.com/partners/technology-alliances/extreme-networks>

A pesquisa acima, apesar de não exaustiva com todos os possíveis líderes de mercado dispostos no ferramental do Gartner, não detém de cunho de exclusividade; pelo contrário. Uma vez que as demais fabricantes, não só aquelas avaliadas como

“líderes de mercado”, possuam capacidade técnica suficiente para atender nossas exigências técnicas, tais ofertas serão aceitas sem qualquer restrição.

6. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Demais soluções Hiperconvergentes

A readequação de nossa infraestrutura para outra modalidade de solução similar traria consigo alguns problemas inerentes ao tipo de arquitetura de outras modalidades de hiperconvergência presentes no mercado.

Outro aspecto considerado se pauta na existência de uma solução já vigente e em execução na Agência. A substituição dela acarretaria, inerentemente, em um processo de reinvestimento naqueles recursos já utilizados hoje, trazendo custos agregados não previstos nesta contratação.

Salientamos, também, a dificuldade técnica pertinente ao processo de migração entre distintas tecnologias de armazenamento e processamento. Temos em produção, atualmente, mais de 42 (quarenta e duas), máquinas virtuais, responsáveis por sustentar as mais diversas aplicações e serviços digitais da IDARON. Todo processo de migração traz consigo dificuldades oriundas de compatibilidade entre sistemas e longas janelas de transportes de dados, que comumente consomem demasiado tempo durante a fase de implantação da solução.

Portanto, nesse diapasão, destacamos que por motivos técnicos e financeiros, a alocação de recursos de investimento em uma solução análoga, mas de outras fabricantes, detém de múltiplos pontos de atenção que devem ser mitigados.

Face o exposto, a continuidade operacional dos nossos recursos, através de um processo de expansão, apresenta por si uma dilatação dos recursos financeiros já executados no passado. Desse modo, alinhamos nossa estratégia com os objetivos os quais a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da IDARON deve se pautar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a formação do orçamento desta contratação foram considerados os dimensionamentos destacados na seção anterior deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o leque de contratações similares analisadas não se apresentou com características técnicas próximas a necessidade específica da Agência.

Destacamos que apesar de existirem preços públicos de alguns itens similares a nossa contratação, nem todo o escopo pretendido fora identificado em projetos passados dentro da federação. Nesse sentido, com o intuito de não confeccionarmos uma referência errônea quanto ao mapa de preços do projeto, a exemplo de outras instituições do Governo do Estado, tais como SEPOG (0035.001733/2023-69) e SEFIN (0030.068876/2022-10), a IDARON optou pela coleta de propostas comerciais conforme as condições estabelecidas na legislação vigente. Todas as propostas recebidas, com suas informações e condições integrais estão anexadas sob o número 0043515067.

Segue o resumo das propostas apresentadas:

Proposta 01

RAZÃO SOCIAL: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.088.923/0001-08

Endereço: Franco de Sá, 270, Sala 408, São Francisco, Manaus, AM, 69079-210

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 331.052,00	R\$ 1.986.312,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 508.520,00	R\$ 3.051.120,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 23.339,00	R\$ 140.034,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 9.961,00	R\$ 996.100,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 158.336,00	R\$ 633.344,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 4.439,00	R\$ 35.512,00
	TOTAL				R\$ 6.842.422,00

Proposta 02

RAZÃO SOCIAL: Add Value Participações, Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CNPJ: 10.864.910/0001-76

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 389.429,00	R\$ 2.336.574,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 591.357,00	R\$ 3.548.120,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 27.641,00	R\$ 165.846,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 12.056,00	R\$ 1.205.600,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 194.009,00	R\$ 776.036,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 5.118,00	R\$ 40.944,00
	TOTAL				R\$ 8.073.142,00

Proposta 03

Nome: Vönk Tecnologia da Informação LTDA-ME
CNPJ: 28.840.741/0001-08
ENDEREÇO: ST SRTVS, QUADRA 701, BLOCO O, SALA 422, PARTE W, Brasília - DF

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 405.247,00	R\$ 2.431.482,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 625.962,00	R\$ 3.755.772,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 28.102,00	R\$ 168.612,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 13.281,00	R\$ 1.328.100,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 201.508,00	R\$ 806.032,00
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 5.102,00	R\$ 40.816,00
	TOTAL				R\$ 8.530.814,00

Médias
(considerando a aquisição total dos itens registrados)

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Unitário	Total
01	Servidor Hiperconvergente	Equipamento	06	R\$ 375.242,66	R\$ 2.251.456,00
02	Software Hiperconvergente	Software	06	R\$ 575.279,66	R\$ 3.451.678,00
03	Software de Dados Não Estruturados	Software	06	R\$ 26.360,66	R\$ 158.164,00
04	Software de Proteção de Dados	Software	100	R\$ 11.766,00	R\$ 1.176.600,00
05	Switches Para Hiperconvergência	Equipamento	04	R\$ 184.617,66	R\$ 738.470,66
06	Transceiver 10GBase-SR	Equipamento	08	R\$ 4.886,33	R\$ 39.090,67
	TOTAL				R\$ 7.815.459,33

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Da Garantia Estendida

Considerando que o atual cluster objeto da presente modernização, está em funcionamento desde 2018, quando foi adquirido com suporte e garantia total por 36 meses, ao final desse período teve de passar por outro processo licitatório para expansão da garantia por mais 24 meses (0015.521847/2021-05), despendendo recursos da administração e correndo o risco de ficar

descoberto pelo suporte, consequentemente arriscando a informação e o funcionamento institucional, todos os itens do presente processo serão adquiridos já com a garantia de 60 meses, evitando, assim, um novo certame ao longo da vida útil dos equipamentos.

Não obstante, a contratação de garantia estendida pela administração pública é comum para equipamentos de grande vulto e importância, vide contratação semelhante recentemente realizada pela Secretaria de Finanças de Rondônia 0030.068876/2022-10 e que, por ter gerado uma ARP, foi aderida por outros entes do Estado, como a SETIC (0070.001111/2023-12) e a SEDUC (0029.012364/2023-19), todos com garantia de 60 meses, reforçando a importância de zelar pela informação institucional e pela prestação de serviço à sociedade, postas em risco pela falta de suporte, manutenção e garantia dos equipamentos que sustentam toda a estrutura tecnológica do ente público.

8.2. **Quanto aos hardwares previstos na contratação:**

Deverão ser novos, em linha da fabricação, de modo que não serão aceitos equipamentos remanufaturados, de demonstração ou configurações específicas para atender somente as nossas necessidades.

Deverão permitir a continuidade da nossa arquitetura de replicação de produção.

Deverão possuir componentes modernos de processamento e armazenamento, conforme as especificidades solicitadas em nosso termo de Referência.

Deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), limitando o uso de substâncias químicas em componentes eletroeletrônicos (cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilas polibromadas, éteres difenil-polibromados e chumbo), conforme portaria do Ministério do Meio Ambiente para a redução do impacto ambiental.

Deverão ser fornecidos com garantia, das respectivas fabricantes, de 60 (sessenta) meses.

8.3. **Quanto aos softwares previstos na contratação:**

Deverão ser novos, fornecidos na última versão mais estável da fabricante, de modo que não serão aceitas licenças de demonstração ou que não estejam em nome do IDARON (licenças de serviço).

Deverão permitir a continuidade da nossa arquitetura de proteção de dados do nosso contexto de backup.

Deverão possuir componentes que permitam a integração com todas as nossas plataformas, sistemas operacionais, equipamentos, aplicações e demais técnicas de otimização da própria infraestrutura de backup.

Deverão ser fornecidos com garantia, das respectivas fabricantes, de 60 (sessenta) meses.

8.4. **Quanto aos serviços previstos na contratação**

Deverão ser correlatos para os elementos previstos nesta contratação, com duração de até 12 (doze) meses.

Deverão estar inclusos os serviços de instalação física e lógica, migração e documentação de todo o projeto.

As licitantes deverão respeitar nossas condições níveis de serviço quanto a assistência técnica contínua de todos os elementos da contratação.

9. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A união dos distintos itens em um único Grupo tem por objetivo a padronização da contratação, uma vez que todos os elementos destacados no objeto possuem a mesma natureza técnica. Tal fato resulta na otimização dos recursos humanos, dos recursos financeiros e no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que a administração de um número diverso de fornecedores fomenta a ineficácia laboral na fiscalização do contrato.

Não obstante, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou, ainda, provocaria a perda da economia de escala vislumbrada. Neste sentido, corrobora-se o agrupamento dos itens técnicos em um grupo único, uma vez que tal condição administrativa vislumbra-se como a opção mais vantajosa à administração pública. Tal condição mantém a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e a execução permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na execução técnica e na prestação de serviços previstos, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, a concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e a melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido na contratação.

Ademais, os bens que constituem o objeto deste termo de referência enquadram-se no conceito de bem comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e, ainda, fora verificado que este objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

Os itens do Lote se denotam da composição dos objetos de ambiente de datacenter, integrados fim-a-fim, no qual é necessário explicar que a solução é composta de itens de software, hardware e serviços, sendo eles ativos orientados ao transporte e salvaguarda das informações produzidas na Agência.

É importante entender que os equipamentos são integrados ao software de hiperconvergência e, concomitantemente, com a infraestrutura de backup, em que todos os elementos dependem dos ativos de rede para se intercomunicarem, construindo assim uma solução única, fim-a-fim. Nesse escopo, a interoperabilidade dos itens é essencial ao correto funcionamento das aplicações e serviços digitais sustentados por nós.

Esclarecido esse ponto, entende-se que o produto macro, bens e serviços, a ser contratado se refere ao fornecimento de uma solução composta por hardware e software implantados no ambiente tecnológico da Agência e integrados a nossa infraestrutura atual.

Portanto, consideramos os itens do lote único como sendo interdependentes e complementares na composição de uma solução de Tecnologia, devendo, portanto, serem licitados em um único grupo e entregues por uma única empresa de forma a garantir uma única entrega; minimizando o risco de fornecimento apenas parcial da solução, ou ainda o risco de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que comprometeria o seu correto funcionamento durante o período contratual.

Pelo exposto, não há restrição da competitividade ao adquirir todos os itens de um mesmo fornecedor, já que é prática comum do mercado a realização da venda, instalação e configuração pelo mesmo fornecedor.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Modernizar a infraestrutura de processamento e armazenamento de dados de produção, garantindo continuidade operacional da Agência;

Garantir assistência técnica e serviços de suporte contínuos a equipe técnica do IDARON;

Permitir a construção de novos serviços digitais, acessíveis de modo seguro a população rondoniense;

Fomentar técnicas complementares de salvaguarda das informações digitais da Agência;

Promover maior capacidade de transporte de dados entre os ativos de rede;

Garantir a alta disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

Aprimorar a gestão e a escalabilidade dos equipamentos de infraestrutura de TIC.

Continuar com a inovação tecnológica das aquisições anteriores;

Manter a simplificação do gerenciamento da infraestrutura de TIC, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Conforme definido no Termo de Referência em anexo a este processo, a contratação deterá das execuções dos serviços correlatos as novas soluções a serem contratadas, de modo a permitir o melhor usufruto das soluções pelo corpo técnico do IDARON.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para acomodarmos todos os ativos presentes na contratação, não se faz necessário o investimento em demais infraestruturas prediais ou elétricas.

A Agência, atualmente, detém de todos os aspectos técnicos necessários a acomodação dos ativos a serem contratados.

13. ANÁLISE DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Como exemplo, parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

P	15	75	150	225
	10	50	100	150

	5	25	50	75
	x	5	10	15
-	-	I		

Probabilidade (P) x Impacto (I)

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

ID	Risco	Relacionado	P	I	Nível (P x I)
1	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	Planejamento da Contratação	5	15	75
2	Atraso no processo administrativo de contratação	Planejamento da Contratação	10	10	100
3	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Planejamento da Contratação	10	15	150
4	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Seleção do Fornecedor	15	10	150
5	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato	Gestão Contratual e solução tecnológica	10	10	100
6	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada	Gestão Contratual	10	15	150
7	Solução não operante	Gestão Contratual	10	15	150
8	Solução insuficiente	Planejamento da Contratação	5	15	75

Riscos Identificados:

Risco 01	Risco:		Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	
	Probabilidade:		Baixa	
	Impacto:		Alto	
	Dano 1:		Principais sistemas de infraestrutura de TI estarão sem cobertura de garantia.	
	Tratamento:		Produzir de modo eficaz.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas para a elaboração coesa dos artefatos.		COTIC
	2	Convocar reuniões de análise e verificação do material produzido, evitando possíveis erros.		COTIC
	Id	Ação de Contingência		Responsável
	1	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.		COTIC

Risco 02	Risco:		Atraso no processo administrativo de contratação.	
	Probabilidade:		Média	
	Impacto:		Médio	
	Dano 1:		Possível interrupção nos serviços de TIC prestados aos usuários internos e externos.	
	Tratamento:		Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas		COTIC / GECC
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos		COTIC / GECC

	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo	COTIC / COAF / GAB

Risco 03	Risco:		Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.
	Probabilidade:		Média
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Possível interrupção nos serviços de TIC prestados aos nossos usuários internos e externos.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	COTIC
	2	Reservar recursos financeiros essenciais a esta contratação	COAF
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Buscar recursos para viabilizar a contratação	COTIC / COAF / GAB

Risco 04	Risco:		Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.
	Probabilidade:		Alta
	Impacto:		Médio
	Dano 1:		Atraso na contratação e consequente indisponibilidade de sistemas por falta de manutenção em funcionalidades, acarretando a insatisfação e prejuízos aos usuários dos sistemas.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	COTIC / GECC
	2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	COTIC / GECC
	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	COTIC / GECC
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	PGE / COTIC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	COTIC / COAF
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	COTIC / COAF

Risco 05	Risco:		Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato
	Probabilidade:		Média
	Impacto:		Médio
	Dano 1:		Dificuldades no processo de implementação e de assistência técnica
	Tratamento:		Demandar nível técnico coeso ao edital
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Delimitar no escopo do projeto o nível técnico mínimo esperado da empresa a ser contratada	COTIC
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o contrato no que tange a qualidade técnica dos profissionais	COTIC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação das sanções previstas no Edital	COTIC / GECC

Risco 06	Risco:		Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.
	Probabilidade:		Média
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Distribuição de informações sensíveis do setor público
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Explicitar no corpo do edital as sanções e medidas que serão tomadas diante de uma possível ação pela contratada	GECC
	2	Definir camadas de segurança e políticas efetivas no edital para o controle apropriado da segurança	GECC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicar sanções previstas no edital	GECC

Risco 07	Risco:		Solução não operante
	Probabilidade:		Média
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Indisponibilidade completa das informações retidas pela IDARON
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor da assistência técnica	COTIC
	2	Definir plano de contingência para serviços que são críticos para a IDARON	COTIC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Levantar os serviços no ambiente de contingência	COTIC
	2	Acionar CONTRATADA para normalização imediata de possíveis problema	COTIC

Risco 08	Risco:		Dimensionamento insuficiente devido a novas demandas
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Indisponibilidade ou impossibilidade de novas implementações no ambiente institucional
	Tratamento:		Utilizar ARP para permitir o eventual crescimento
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definir o quantitativo a ser contratado/adquirido, incluindo uma margem de segurança	COTIC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aditivo no contrato para aumentar o tamanho da estrutura	COAF/COTIC/GAB

14. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

No diapasão de contratação de componentes eletrônicos, as especificações técnicas já contêm todos os elementos técnicos necessários ao fornecimento de equipamentos condizentes com as premissas de governança de “TI Verde” (Green Computing).

Nesse sentido, os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com diretrizes que regulam a fabricação de equipamentos eletrônicos, restringindo o uso de substâncias perigosas em concentrações acima daquilo previsto na diretriz RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), e outras similares, como Cadmio, Mercúrio, Chumbo, Cromo Hexavalente, Bromo e Ftalatos.

Durante a entrega dos bens e serviços de instalação e configuração, para os itens em que há normatização ambiental pertinente, são exigidos o cumprimento da logística reversa, descarte e/ou destinação adequados de resíduos, materiais, peças substituídas, insumos, embalagens e outros itens inservíveis, conforme a legislação vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Face ao exposto, o Estudo Técnico Preliminar concluir pela viabilidade e necessidade técnica da contratação descrita, indicando que, sem a referida contratação, a IDARON se encontrará em situação delicada no que diz respeito à segurança da informação institucional mantida nos servidores da Agência.

Porto Velho, 30 de setembro de 2023.

Elaboração

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de TI. COTIC/IDARON

Auxílio e Revisão

ROSIELINA NUNES FERREIRA BASQUES

Auxiliar Administrativo COTIC/IDARON

GEFERSON ORLEI SCHOCK LUGTENBURG

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Autoridade Competente

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 14/12/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosielina Nunes Ferreira Basques, Auxiliar Administrativo**, em 14/12/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 14/12/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044458681** e o código CRC **77FAF8AA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

SAMS

Órgão Requisitante: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
Nº. Processo: 0015.008619/2023-06
Fonte de Recurso: 17590 Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.122.1015.1644
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Exposição de Motivo: Registro de Preços para aquisição de solução hiperconvergente para datacenter, conforme estudo técnico preliminar e adendo com as especificações, justificativas e quantitativos anexados ao presente processo.

LOTE UNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Hiperconvergente		equipamento/unid	6		
2	Software Hiperconvergente		software/unid	6		
3	Software de Dados Não Estruturados		software/unid	6		
4	Software de Proteção de Dados		software/unid	100		
5	Switches Para Hiperconvergência		equipamento/unid	4		
6	Transceiver 10GBase-SR		equipamento/unid	8		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FESA/IDARON	Valor da Proposta	
		Data:	Fone:		Validade Proposta:	
		Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega do Bem:	
		Agência:				
		C/C:				
OBS:		As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.				

Julio Cesar Rocha Peres
Mat. ****44798
Presidente FESA/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 09/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050613071** e o código CRC **FD346BB4**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE ÚNICO																	
1	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE	UNID.	6	R\$ 588.900,00	R\$ 421.000,00	R\$ 393.755,54	R\$ 401.800,00	R\$ 375.000,00	R\$ 444.000,00	NC	R\$ 375.000,00	R\$ 437.409,26	R\$ 411.400,00	77.885,47	17,81%	MÉDIO	R\$ 2.624.455,56
2	SOFTWARE HIPERCONVERGENTE	UNID.	6	R\$ 650.000,00	NC	NC	R\$ 916.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 851.300,00	R\$ 598.000,00	R\$ 598.000,00	R\$ 765.060,00	R\$ 810.000,00	135.450,80	17,70%	MÉDIO	R\$ 4.590.360,00
3	SOFTWARE HIPERCONVERGENTE (Armazenamento de dados não estruturados)	UNID.	6	R\$ 27.000,00	R\$ 30.380,00	R\$ 20.265,00	R\$ 24.500,00	R\$ 20.266,00	R\$ 32.200,00	NC	R\$ 20.265,00	R\$ 25.768,50	R\$ 25.750,00	5.026,37	19,51%	MÉDIO	R\$ 154.611,00
4	SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE DADOS	UNID.	100	NC	NC	NC	R\$ 7.350,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.400,00	R\$ 7.137,50	R\$ 7.075,00	694,47	9,73%	MÉDIO	R\$ 713.750,00
5	SWITCHES HIPERCONVERGÊNCIA PARA	UNID.	4	R\$ 215.600,00	R\$ 210.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 264.950,00	R\$ 245.000,00	R\$ 296.450,00	NC	R\$ 174.000,00	R\$ 234.333,33	R\$ 230.300,00	43.572,46	18,59%	MÉDIO	R\$ 937.333,32
6	TRANSCEIVER 10GBASE-SR	UNID.	8	R\$ 2.629,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.319,00	R\$ 2.800,00	4480*	R\$ 2.200,00	NC	R\$ 1.700,00	R\$ 2.329,60	R\$ 2.319,00	425,51	18,27%	MÉDIO	R\$ 18.636,80
VALOR DO LOTE																	R\$ 9.039.146,68
VALOR TOTAL																	R\$ 9.039.146,68
VALOR DO LOTE ÚNICO																	R\$ 9.039.146,68

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25,99% conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01 de 2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1

BANCO DE PREÇOS

EMP2

BANCO DE PREÇOS

EMP3

BANCO DE PREÇOS

EMP4

AddValue - CNPJ: 10.864.910/0001-76

EMP5

Clear Tecnologia - CNPJ: 30.088.923/0001-08

EMP6

Suporte Informática - CNPJ: 07.880.897/0001-34

EMP7

Ata de Registro de Preços Nº 22 - TJRR

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

MINUTA DE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, com sede na Avenida Farquar, nº 2.986, 5º Andar, Edifício Rio Cautário, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representada pelo Presidente da Agência IDARON, JULIO CESAR ROCHA PERES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº XX.XXX.XXX SSP/PR e do CPF nº XXX.XXX.301.53, e a **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, , celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao Documento de Oficialização de Demanda 5 (0047011603), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0015.008619/2023-06, ao Termo de Referência e seus anexos Estudo Técnico Preliminar (0044458681), Adendo 0042278865 e Termo de Referência 0053995299, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução hiperconvergente para datacenter, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 4 (0044458681), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: As atividades/serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos item 5 do Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. DO VALOR E PAGAMENTO: O valor desta contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme o Proposta Comercial (XXXXXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

Parágrafo único. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 20 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas advindas do presente Processo ocorrerão à conta dos programas abaixo discriminados:

F. de Recurso	PA	E. de Despesa
17590	20.122.1015.1644	4.4.90.52

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem 21 do Termo de Referência e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem 22 do Termo de Referência e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Os valores das multas aplicáveis estão indicados no Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

9. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO: Os valores contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 0053987910 - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a IDARON sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

2. Após a notificação, a IDARON decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a IDARON poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4. O reconhecimento pela IDARON dos eventos descritos no Anexo 0053987910 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 0053987910 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12. DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115, da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

13. DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

14. DO FORO: Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

JULIO CESAR ROCHA PERES - Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante/Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Analista**, em 21/10/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054009556** e o código CRC **786D682D**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0015.008619/2023-06

SEI nº 0054009556